

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1.178

01.02.2003 / 28.02.2003

Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

(inciso II do artigo 2º da Portaria nº 011/2002 da Corregedoria Regional)

01. PORTARIA Nº 9, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 04.02.2003, Seção 1, p. 663).....2
02. PORTARIA Nº 16 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 29 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 06.02.2003, Seção 1, segunda parte, p. 617).3
03. PORTARIA TRT4 Nº 386, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).....3
04. PORTARIA TRT4 Nº 396, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).....3
05. PORTARIA Nº 22, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 12.02.2003, Seção 1, p. 458).....3
06. PORTARIA TRT4 Nº 0445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....4
07. PORTARIA TRT4 Nº 0472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....4
08. PORTARIA TRT4 Nº 0473, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....4
09. PORTARIA TRT4 Nº 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 13.02.2003, 1º Caderno, p. 56). Altera dispositivo da Portaria nº 1257, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre o pagamento da indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.4
10. PORTARIA Nº 3, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 8 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 14.02.2003, Seção 1, p. 466).....4
11. PORTARIA Nº 151, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002. (DJU 14.02.2003, Seção 1, p. 466).....5
12. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20). Nas 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, prorroga do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês o início da contagem dos prazos que começariam a correr naquela primeira data, prorroga do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês o fim dos prazos que terminariam naquela primeira data e suspende, no dia 19 de fevereiro de 2003 os prazos em curso, os quais serão retomados no dia 20 do mesmo mês.....5
13. PORTARIA TRT4 Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20).....5
14. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 26.02.2003, 1º Caderno, p. 68). Revoga a Portaria nº 016/99 e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Portaria nº 035/2002, ambas da Corregedoria Regional e que regulam o funcionamento do Posto de Santa Vitória do Palmar.6
15. PROVIMENTO TST Nº 9/2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 26.02.2003, Seção 1, segunda parte, p. 460, REPUBLICADO DEVIDO A ERRO MATERIAL).Altera os modelos dos quadros a que aludem os Provimentos nº 1/98, 3/99 e 3/2000, para inclusão dos dados estatísticos referentes às custas e emolumentos do processo, autorizados pela Lei nº 10.537/2002.6
16. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 01/2003, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).8
17. CIRCULAR DA CAIXA (CEF) Nº 281, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOU 07.02.2003, Seção 1, pp. 28-34). Estabelece procedimentos pertinentes aos Recolhimentos ao FGTS, da Multa Rescisória e das Contribuições Sociais.9
18. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....27

19. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....	27
20. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).....	27
21. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 56). Prazo: 60 dias	27
22. EDITAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20).....	28
23. INFORMATIVO DO STF Nº 296 – 03 a 07 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS).....	28
24. INFORMATIVO DO STF Nº 297 – 10 a 14 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS).....	28
25. INFORMATIVO DO STF Nº 298 – 17 a 21 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS).....	28
26. INFORMATIVO DO STF Nº 299 – 24 a 28 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS).....	29
27. REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DO PROVIMENTO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 (D.J.E. de 24.08.2001, 1º Caderno, p. 67, que dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.) a que alude o § 3º do art. 2º, com a redação dada pelo provimento nº 01, de 17 de junho de 2002. (DOJ-RS 14.02.2003, 1º Caderno, p. 95).	29
28. COMUNICADO TRT4 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 27.02.2003, 1º Caderno, p. 55).....	30

PORTARIAS

01. PORTARIA Nº 9, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 17 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 04.02.2003, Seção 1, p. 663).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 05/02/2003 a 28/02/2003;
- determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIA/MÊS	TURMA	PROCURADOR
05/02/2003	3ª Turma	Denise Maria Schellenberger
05/02/2003	7ª Turma	Viktor Byruchko Júnior
06/02/2003	1ª Turma	Veloir Dirceu Fürst
06/02/2003	8ª Turma	Victor Hugo Laitano
11/02/2003	4ª Turma	Ivo Eugênio Marques
12/02/2003	2ª Turma	Luiz Fernando M. Vilar
12/02/2003	6ª Turma	Denise Maria Schellenberger
13/02/2003	4ª Turma	Paulo Joarês Vieira
13/02/2003	5ª Turma	Victor Hugo Laitano
17/02/2003	SDI-I	Denise Maria Schellenberger
17/02/2003	SDC	André Luis Spies
19/02/2003	2ª Turma	Ivo Eugênio Marques
19/02/2003	6ª Turma	Paulo Joarês Vieira
20/02/2003	5ª Turma	Maria Cristina S. G. Ferreira
21/02/2003	SDI-II	Luiz Fernando Mathias Vilar
26/02/2003	2ª Turma	Veloir Dirceu Fürst
26/02/2003	6ª Turma	Victor Hugo Laitano
27/02/2003	5ª Turma	Veloir Dirceu Fürst
28/02/2003	OES	Paulo Borges da Fonseca Seger

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

02. PORTARIA Nº 16 DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 29 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 06.02.2003, Seção 1, segunda parte, p. 617).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- a) designar o Dr. Victor Hugo Laitano para atuar na 2ª Turma no dia 12/02/2003 na sessão de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dispensando da referida sessão o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar.
- b) designar o Dr. Paulo Joarês Vieira para atuar na SDI-II no dia 21/02/2003 na sessão de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região dispensando da referida sessão o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar.
- c) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando- as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas. Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER
Procurador-Chefe

03. PORTARIA TRT4 Nº 386, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, devidamente autorizada pelo E. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária nº 02/2002, de 1º de outubro de 2002, CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a abrangência do Projeto Piloto de Conciliação instituído pela Portaria nº 4944, de 22 de novembro de 2002, de molde a alcançar todos os processos em tramitação neste Tribunal, mantida, por ora, a exceção feita àqueles em que figure como parte pessoa jurídica de direito público; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o mencionado Projeto Piloto de Conciliação aos termos da Resolução Administrativa nº 01, de 31 de janeiro de 2003; resolve:

Artigo 1º - Ampliar a abrangência do Projeto Piloto de Conciliação de que trata a Portaria nº 4944, de 22 de novembro de 2002, a todos os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, excepcionando-se aqueles em que figure como parte pessoa jurídica de direito público.

Artigo 2º - Tratando-se de processos recebidos no Tribunal em 2001 que ainda aguardam remessa a Relator na Secretaria do Tribunal Pleno, a que alude o caput do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 01, de 31 de janeiro de 2003, as partes serão intimadas, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência com vista à conciliação do feito.

Parágrafo único - Nos demais casos, as partes poderão informar, desde logo, nos autos ou via e-mail (conciliação@trt4.gov.br), seu interesse quanto à realização da audiência de que trata o caput.

Artigo 3º - As audiências de conciliação serão presididas por Juiz integrante da Administração do Tribunal ou por Juiz para tanto designado, observando-se, no que couber, os artigos 110 a 115 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência, sujeito, em qualquer hipótese, ao disposto no parágrafo único do artigo 831 e nos §§ 3º e 4º do artigo 832, todos da CLT.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e substitui a Portaria nº 4944, de 22 de novembro de 2002.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,
Juíza-Presidente do TRT da 4ª Região

04. PORTARIA TRT4 Nº 396, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da convocação do E. Órgão Especial na Sessão Ordinária do dia 31 de janeiro de 2003, resolve DESIGNAR a Juíza DENISE PACHECO, Titular da 15ª Vara do Trabalho de PORTO ALEGRE, para, no período de 6 de fevereiro a 31 de maio de 2003, atuar em audiências de conciliação, na forma do artigo 3º da Portaria nº 386, de 4 de fevereiro de 2003, com a prática de todos os atos necessários à execução do Projeto Piloto de Conciliação.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,
Juíza-Presidente do TRT da 4ª Região

05. PORTARIA Nº 22, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 12.02.2003, Seção 1, p. 458).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- a) designar o Dr. Ivo Eugênio Marques para atuar na 4ª Turma-T no dia 13/02/2003 na sessão de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- b) designar o Dr. Velloir Dirceu Fürst atuar na 4ª Turma no dia 20/02/2003 na sessão de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- c) designar o Dr. Paulo Joarês Vieira para atuar na 4ª Turma-M no dia 27/02/2003 e a Dra. Denise Maria Schellenberger 4ª Turma-T na sessão de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

d) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

Registre-se e publique-se.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER

Procurador-Chefe

06. PORTARIA TRT4 Nº 0445, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve REMOVER, a pedido, a partir de 10.02.2003, o Juiz MILTON BEILER MARTINS, Titular da Vara do Trabalho de OSÓRIO, para a 2ª Vara do Trabalho de SÃO LEOPOLDO, que se encontra vaga, conforme edital de 15.01.2003, publicado no D.O.E. de 16.01.2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

07. PORTARIA TRT4 Nº 0472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve REMOVER, a pedido, a partir de 11.02.2003, a Juíza MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de NOVO HAMBURGO, para a 9ª Vara do Trabalho de PORTO ALEGRE, que se encontra vaga, conforme edital de 17.01.2003, publicado no D.O.E. de 21.01.2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

08. PORTARIA TRT4 Nº 0473, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve REMOVER, a pedido, a partir de 11.02.2003, o Juiz EDUARDO DE CAMARGO, Titular da Vara do Trabalho de SÃO BORJA, para a 2ª Vara do Trabalho de CAXIAS DO SUL, que se encontra vaga, conforme edital de 17.01.2003, publicado no D.O.E. de 21.01.2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

09. PORTARIA TRT4 Nº 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 13.02.2003, 1º Caderno, p. 56). Altera dispositivo da Portaria nº 1257, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre o pagamento da indenização de transporte de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a autorização concedida pelo Órgão Especial, na sessão ordinária realizada em 31.01.2003, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo TRT 4ª nº 06897.000/99-0, especialmente, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária no corrente exercício, RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Portaria nº 1257, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos

reais) a indenização de transporte, que se destina a ressarcir as despesas que os ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, realizarem em serviço, em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2003. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,

Presidente

10. PORTARIA Nº 3, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 8 DE JANEIRO DE 2003. (DJU 14.02.2003, Seção 1, p. 466).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar os Procuradores do Trabalho abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

Data	Hora	Local	Nº proc.	Procurador
15/01	10:00	10ª P.Alegre	8819/96	Dra. Dulce Martini Torzecki
Partes: Alfredo Estevam Lampert Machado X Maria Creci de Oliveira Oliveira				
15/01	13:45	Sapucaia do Sul	942/01	Dr. Ivan Sérgio C dos Santos
Partes: Eder Fernando de Medeiros X Derci de Cristo –ME				
21/01	14:10	Vacaria	356/99	Dr. Ivan Sérgio C dos Santos
Partes: Espólio de José Carlos Magero X Darvy Raimundo Pilati				

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER
Procurador-Chefe

11. PORTARIA Nº 151, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002. (DJU 14.02.2003, Seção 1, p. 466).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) designar os Procuradores do Trabalho abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

Data	Hora	Local	Nº proc.	Procurador
12/12	09:40	2ª Cx. Do Sul	1534/02	Dr. Ivan Sérgio C dos Santos
Partes: Cleber Xavier Moreira X ARPLAN				
16/12	13:25	Vacaria	356/99	Dr. Ivan Sérgio C dos Santos
Partes: Espólio de José Carlos Magero X Darvy Raimundo Pilati				
16/12	13:45	1ª S.Leopoldo	1181/02	Dra. Dulce Martini Torzecki
Partes: Central S/A Transportes Rodoviários e Turismo X Jesus Silveira dos Santos (Espólio)				

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER
Procurador-Chefe

12. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20). Nas 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, prorroga do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês o início da contagem dos prazos que começariam a correr naquela primeira data, prorroga do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês o fim dos prazos que terminariam naquela primeira data e suspende, no dia 19 de fevereiro de 2003 os prazos em curso, os quais serão retomados no dia 20 do mesmo mês.

O JUIZ VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Corregedoria e no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que, na tarde do dia 19 de fevereiro de 2003, foram recebidas informações do Comando da Brigada Militar no sentido da ocorrência de denúncia anônima de existência de bomba nas dependências do Foro Trabalhista da Capital, ocasionando o fechamento antecipado de várias de suas Unidades; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 774, 775 e 776 da CLT, bem como no artigo 184, § 1º, II, do CPC, de aplicação subsidiária; CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar os procedimentos face ao incidente havido, em atenção à segurança jurídica e aos direitos dos jurisdicionados; CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de divulgar amplamente à comunidade dos operadores jurídicos a disciplina dada aos prazos; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, nas 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês, o início da contagem dos prazos que começariam a correr naquela primeira data.

Art. 2º - Prorrogar, nas 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, do dia 19 de fevereiro de 2003 para o dia 20 do mesmo mês, o fim dos prazos que terminariam naquela primeira data.

Art. 3º - Suspender, nas 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, no dia 19 de fevereiro de 2003 os prazos em curso, o qual será retomado no dia 20 do mesmo mês.

Art. 4º - Determinar que as Secretarias das 30 Varas do Trabalho de Porto Alegre, nos processos em que ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, certifique o ocorrido e a prorrogação dos prazos ou sua suspensão, conforme o caso.

Art. 5º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2003.

PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz Vice-Corregedor Regional, no exercício da Corregedoria

13. PORTARIA TRT4 Nº 279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 654, § 5º, letra "a", da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.090/74, Resolve REMOVER, a pedido, a partir de 18.02.2003, o Juiz PAULO LUIZ SCHMIDT, Titular da Vara do Trabalho de ALEGRETE, para a Vara do Trabalho de ARROIO GRANDE, que se encontra vaga, conforme edital de 24.01.2003, publicado no D.O.E. de 29.01.2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

14. PORTARIA CORREGEDORIA TRT4 Nº 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 26.02.2003, 1º Caderno, p. 68). Revoga a Portaria nº 016/99 e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Portaria nº 035/2002, ambas da Corregedoria Regional e que regulam o funcionamento do Posto de Santa Vitória do Palmar.

O JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Corregedoria e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o teor da Portaria nº 016/99 da Corregedoria Regional tornou-se inadequado em sua terminologia, aludindo às antigas Juntas de Conciliação e Julgamento e a Juiz- Presidente, CONSIDERANDO a conveniência de integrar em um único ato normativo as regras pertinentes ao funcionamento do Posto de Santa Vitória, RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria nº 016/99 da Corregedoria Regional.

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 3º da Portaria nº 035/2002 da Corregedoria Regional, com o seguinte teor:

“Parágrafo único. Autoriza-se a atuação dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rio Grande, bem como daqueles que estiverem no exercício de sua titularidade, por ocasião dos deslocamentos, em todos os processos que tramitam no Posto de Santa Vitória do Palmar.”

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2003.

PEDRO LUIZ SERAFINI

Juiz Vice-Corregedor Regional

PROVIMENTOS

15. PROVIMENTO TST Nº 9/2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003. (DJU 26.02.2003, Seção 1, segunda parte, p. 460, REPUBLICADO DEVIDO A ERRO MATERIAL). Altera os modelos dos quadros a que aludem os Provimentos nº 1/98, 3/99 e 3/2000, para inclusão dos dados estatísticos referentes às custas e emolumentos do processo, autorizados pela Lei nº 10.537/2002.

O Ministro RONALDO LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para estabelecer os modelos de quadros que deverão ser preenchidos pelas Varas do Trabalho para remessa dos dados estatísticos;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas pela Lei nº 10.537/2002;

CONSIDERANDO a possibilidade de obter os valores arrecadados de IRPF decorrente das sentenças proferidas e dos acordos realizados na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir alterações nos quadros estatísticos para melhor adequá-los ao registro das atividades judiciais realizadas nas Varas do Trabalho, resolve:

1 - Substituir o Quadro VII-Movimento de Custas e Emolumentos, estabelecido pelo Provimento nº 1/98, pelos Quadros VII-A Custas e Emolumentos no Processo de Conhecimento e VII-B Custas e Emolumentos no Processo de Execução, conforme modelos abaixo:

QUADRO VII-A

CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02- Empregador				
03- Terceiro				
TOTAL				

QUADRO VII-B

CUSTAS E EMOLUMENTOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO

	Custas Processuais		Emolumentos	
	Arrecadadas	Dispensadas	Arrecadados	Dispensados
01- Empregado				
02- Empregador				
03- Terceiro				
TOTAL				

2 - Alterar o quadro referente à Contribuição Previdenciária, estabelecido pelos Provimentos nº 3/99 e 3/2000, para o modelo abaixo:

QUADRO II
OBSERVAÇÕES

JUIZ DIRETOR DO FORO

Este provimento está sendo republicado devido a erro material detectado no título do Quadro XII: onde se lê "VALORES RECOLHIDOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA", leia-se "VALORES ARRECADADOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA". Mantém-se, todavia, a vigência da primeira publicação, ocorrida em 10 de dezembro de 2002.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 01/2003, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 07.02.2003, 1º Caderno, p. 106).

O Órgão Especial, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, não obstante o reconhecido esforço dos Juízes do Trabalho Titulares de Varas que foram convocados para atuar no Tribunal entre 06 de fevereiro e 19 de dezembro de 2002, pende de apreciação um elevado número de processos recebidos nesta Corte em 2001; CONSIDERANDO a necessidade de solucionar esses processos da forma mais célere possível, especialmente por força das disparidades ocasionadas pela distribuição diária implantada em 11 de março de 2002; CONSIDERANDO a instauração, pela Portaria nº 4944, de 22 de novembro de 2002, do Projeto Conciliação no 2º Grau, RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º. Serão atribuídos 8.744 processos, dentre os recebidos no Tribunal em 2001 e ainda não encaminhados a Relator, a dezessete Juízes de 1º Grau, convocados para atuar no 2º Grau de 06 de fevereiro a 31 de julho de 2003.

§ 1º. Os Juízes convocados ficarão vinculados dois a cada Turma, e receberão, cada um, 520 processos, ampliada a infraestrutura administrativa assegurada em 2002. O Juiz remanescente, que será escolhido por sorteio, receberá 424 processos, os quais serão relatados, proporcionalmente, nas oito Turmas.

§ 2º. Os Juízes que atuaram no Regime de Exceção levado a efeito em 2002, caso novamente convocados, permanecerão nas mesmas Turmas, observado o limite de dois por Turma.

§ 3º. Não sendo possível a permanência de todos os Juízes originários em determinada Turma, adotar-se-á o critério da antiguidade dentre os integrantes da Turma para efeito da escolha, preenchendo-se, após, aqueles órgãos onde houver vaga, mediante sorteio, autorizada permuta.

§ 4º. Nos casos em que haja mudança de Turma, os processos serão relatados pelo Juiz no órgão de destino, salvo se o julgamento já se houver iniciado no órgão de origem.

Art. 2º. Os processos recebidos no Tribunal em 2001 que ainda aguardam remessa a Relator na Secretaria do Tribunal Pleno e não se incluírem no número mencionado no artigo 1º serão direcionados ao Projeto Conciliação.

§ 1º. Os processos não conciliados serão imediatamente redistribuídos aos Juízes convocados, mediante compensação.

§ 2º. O Órgão Especial, na sessão ordinária do mês de maio, avaliará os resultados obtidos pelo Projeto Conciliação, para efeito de ajustes no Regime, novas convocações e/ou prorrogação.

Art. 3º. Os Juízes convocados deverão devolver com visto à Secretaria da Turma, mensalmente, no mínimo 90 processos – à exceção do mês de fevereiro, quando a meta será de 70 processos -, obrigando-se a apreciar, prioritariamente, os mais antigos, obedecidas as disposições legais que autorizem a tramitação preferencial de outros processos.

§ 1º. A meta mensal do Juiz remanescente, a que alude a parte final do artigo 1º, § 1, é de, no mínimo, 70 processos.

§ 2º. Os Juízes que não atingirem a meta mensal de processos devolvidos com visto à Secretaria ficarão automaticamente desconvidados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a critério do Órgão Especial. Será considerado, quando da aferição do atingimento das metas, o número total de processos devolvidos pelo Juiz de 06 de fevereiro de 2003 em diante, para fins, se o caso, de compensação.

§ 3º. Poderá ser atribuída aos Juízes convocados, na Turma respectiva e excetuado o Juiz remanescente, a condição de Revisor, em número de processos não superior aos relatados dentro do mês.

§ 4º. Cumprida a meta global prevista no artigo 1º, § 1º, fica o Juiz liberado de novas distribuições, assegurada a manutenção da infra-estrutura funcional até, no mínimo, 31 de julho de 2003.

Art. 4º. Os processos remetidos aos Juízes convocados na forma da Resolução Administrativa nº 08/2001 ao longo de 2002 deverão ser devolvidos com visto à Secretaria, impreterivelmente, até 31 de março de 2003. Tais processos serão computados, se necessário, para efeito das metas previstas no art. 3º desta Resolução, sem prejuízo da obrigatoriedade

de devolução, até 31 de agosto de 2003, dos processos recebidos na forma do art. 1º, § 1º, preservada a vinculação pela distribuição.

Parágrafo único. Os processos que retornarem para julgamento (oriundos de diligência, p.ex.) serão encaminhados aos Relatores originários, acrescidos ao número referido no artigo 1º, § 1º. Caso o Relator originário não mais se encontre convocado neste Regime de Exceção, os processos serão redistribuídos entre os Juízes convocados na Turma de origem, mediante compensação.

Art. 5º. Os Presidentes de Turma velarão para que os processos objeto desta Resolução sejam julgados, no máximo, até o final do segundo mês subsequente ao de sua devolução à Secretaria. Dou fé. Porto Alegre, 31 de janeiro de 2003.

Sérgio Ricardo Rodrigues,

Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. -----

C I R C U L A R

17. CIRCULAR DA CAIXA (CEF) Nº 281, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOU 07.02.2003, Seção 1, pp. 28-34).

Estabelece procedimentos pertinentes aos Recolhimentos ao FGTS, da Multa Rescisória e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11.05.90, e de acordo com o Regulamento consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08.11.90 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13.06.95, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11.03.95, dispõe sobre os procedimentos pertinentes aos Recolhimentos ao FGTS, da Multa Rescisória, bem como das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar nº 110/01, de 29.06.01 e os Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11.09.01.

1 DOS FORMULÁRIOS DE RECOLHIMENTO DO FGTS

1.1 Os recolhimentos do FGTS, devem ser efetuados utilizando-se da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social - GRFC, da Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE ou do Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

2 DA GFIP

2.1 Para realização dos recolhimentos nas contas tituladas pelos trabalhadores, vinculadas ao FGTS, de que tratam as Leis nº 8.036/90, 9.601/98 e 10.097/00, das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01, bem como a prestação de informações à Previdência Social, de que trata a Lei nº 9.528/97, o empregador/contribuinte deve utilizar, obrigatoriamente, a GFIP.

2.1.1 A GFIP pode ser apresentada sob três formas:

- GFIP - emitida pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP;
- GFIP avulsa (uso exclusivo para empregadores domésticos e depósitos recursais); e
- GFIP pré-impressa (uso exclusivo para empregadores domésticos).

2.1.2 A GFIP será aceita pela CAIXA e rede bancária conveniada se apresentada em uma das formas acima mencionadas, não sendo acatáveis quaisquer outras formas de geração, ainda que tenham aparente identidade com os modelos oficiais.

2.1.3 Para fins de quitação da GFIP, o empregador/contribuinte deve apresentá-la em 2 (duas) vias, cuja destinação será:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR/CONTRIBUINTE

2.1.3.1 Compete ao empregador/contribuinte, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal, a sua via autenticada da GFIP, o arquivo SEFIP, bem como o protocolo do Conectividade Social, quando for o caso.

2.1.4 Cada GFIP deve conter apenas uma competência.

2.1.5 Os valores relativos à remuneração do trabalhador, remuneração referente ao décimo terceiro salário, inclusive suas antecipações, deverão ser expressos na moeda vigente da competência a que se referir o recolhimento e no caso do décimo terceiro salário separado da remuneração regular.

2.1.6 Na ausência do oportuno recolhimento, o empregador deverá prestar informações ao FGTS e à Previdência Social, utilizando-se do SEFIP, o que corresponderá a uma confissão de dívida dos valores dela decorrentes e constitui crédito passível de inscrição em dívida ativa junto a CAIXA e MPAS.

2.2 DA GFIP EM MEIO MAGNÉTICO

2.2.1 Conforme Portaria Interministerial 326/00, de 19.01.00, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a partir da competência agosto de 2000, o empregador está obrigado a recolher/apresentar a GFIP em meio magnético, exceto quando se tratar de depósito recursal - código 418 ou recolhimento para empregado doméstico.

2.2.2 Para o recolhimento/apresentação da GFIP em meio magnético, o empregador/contribuinte deve obter o Aplicativo (SEFIP), bem como se orientar pelo "Manual da GFIP para Usuários do SEFIP", disponíveis nos "sites":

- da CAIXA (www.caixa.gov.br);
- do MPAS (www.previdenciasocial.gov.br); e,
- do MTE (www.mte.gov.br).

2.2.2.1 Sempre que houver atualização do aplicativo SEFIP, a CAIXA publicará no Diário Oficial da União - D.O.U. "Comunicado" informando que a nova versão encontra-se disponível nos "sites" citados acima, para captura pelo empregador.

2.2.3 A apropriação dos valores recolhidos pelo empregador, em contas individuais de seus empregados, somente será acatada quando o arquivo de individualização for gerado pelo programa SEFIP, e houver a confirmação da quitação da GFIP.

2.2.3.1 O arquivo de individualização gerado pelo programa SEFIP, poderá ser transmitido por meio da Internet, utilizando-se do aplicativo Conectividade Social, disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), ou entregando disquete nas Agências Bancárias conveniadas, quando do seu recolhimento.

2.2.3.1.1 O Conectividade Social trata-se de um aplicativo desenvolvido pela CAIXA que utiliza-se da infra-estrutura da internet, através de certificação digital, o que torna o processo seguro, para transmissão das informações referentes as individualizações do depósito do FGTS na conta dos empregados, gerando protocolo de transmissão que vem a substituir o disquete no ato do recolhimento. Maiores informações poderão ser obtidas no site da CAIXA na internet.

2.2.4 O recolhimento do FGTS somente deve ser acatado pela rede bancária conveniada se a GFIP for gerada pelo Programa SEFIP, devendo estar acompanhada do protocolo de envio do arquivo magnético via Conectividade Social, ou do disquete, correspondente à respectiva GFIP.

2.2.5 Os registros constantes dos arquivos magnéticos não necessitam da reprodução concomitante em meio papel, devendo o empregador/contribuinte, porém, preservar seus arquivos pelo prazo legal, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, para fins de fiscalização que, quando solicitadas, devem ser apresentadas na forma admitida pela fiscalização.

2.2.6 Os disquetes referentes ao recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, entregues pelos empregadores/contribuintes, após tratamento das informações pela CAIXA, serão inutilizados.

2.2.7 A GFIP declaratória deve ser apresentada em uma via juntamente com o disquete, devendo a CAIXA e/ou o banco conveniado, obrigatoriamente, apor o carimbo Norma de Execução CSA/CIEF nº 001/90 na GFIP, atestando o recebimento do disquete, devolvendo-a ao empregador como comprovante de entrega, no entanto, o acatamento do disquete não garante a autenticidade dos dados contidos, fato ocorrido somente após a validação do mesmo.

2.2.8 Em se tratando de GFIP declaratória de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e FGTS (código de recolhimento 906), será dispensada a entrega da GFIP referente às competências subseqüentes, até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária.

2.2.9 Quando o arquivo, referente a GFIP declaratória for transmitido via Internet, o comprovante de envio é o protocolo gerado pela transmissão, o qual deve ser mantido em arquivo para fins de controle e fiscalização.

2.2.9.1 Neste caso, não é necessária a apresentação da GFIP, nem do protocolo de envio do Conectividade Social em agências da CAIXA ou de bancos conveniados.

2.2.10 Categorias de empregados previstas no SEFIP, para informação pelo empregador/contribuinte:

Cód.	Categoria
01	Empregado
02	Trabalhador avulso
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/98)
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS (Lei n.º 8.036/90, art. 16)
06	Empregado doméstico
07	Menor aprendiz - Lei 10097/2000
11	Contribuinte individual - Diretor não-empregado e demais empresários sem FGTS
12	Demais agente públicos - os servidores de órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, vinculados ao RGPS e sem direito ao FGTS, não enquadrados nas hipóteses dos códigos 19 a 21
13	Contribuinte individual - Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração
14	Contribuinte individual - Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre salário-base (até competência 02/2000)
15	Contribuinte individual - Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração
16	Contribuinte individual - Transportador autônomo - com contribuição sobre salário-base (até competência 02/2000)
17	Contribuinte individual - cooperado que presta serviço a empresas contratantes da cooperativa de trabalho
18	Contribuinte Individual - Transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho
19	Agente Político - em exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, os Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários municipais não

	amparado por regime próprio de Previdência Social, na qualidade de servidor titular do cargo eletivo
20	Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor Público ocupante de cargo temporário
21	Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas

2.2.11 Quando se tratar de categoria 06 - Empregado Doméstico, a empresa fica dispensada da entrega de GFIP Declaratória.

2.2.12 Códigos de recolhimento previstos no SEFIP, para informação pelo empregador/contribuinte:

Cód.	Situação
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social (no prazo ou em atraso)
130	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso (no prazo ou em atraso)
145	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA
150	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei n.º 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial (no prazo ou em atraso)
155	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de obra de construção civil - empreitada total ou obra própria (no prazo ou em atraso)
307	Recolhimento de Parcelamento do FGTS
317	Recolhimento de Parcelamento do FGTS de empresa com tomador de serviços
327	Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo resolução CCFGTS 325/1999
337	Recolhimento de Parcelamento do FGTS contratado segundo resolução CCFGTS 325/1999
345	Recolhimento ao FGTS de diferenças de Parcelamento apuradas pela CAIXA
608	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dirigente sindical (no prazo ou em atraso)
640	Recolhimento ao FGTS para empregado não optante (competência anterior a 10/1988)
650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativos a dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante Comissões de Conciliação Prévia (no prazo ou atraso)
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS referente a reclamatória trabalhista ou conciliação perante as Comissões de Conciliação Prévia (no prazo ou em atraso)
903	Declaração do valor adicional pago pelo sindicato a dirigente sindical, do valor pago pela Justiça do Trabalho a magistrado classista temporário ou do valor pago pelos Tribunais Eleitorais aos nomeados magistrados, sobre os quais não incide FGTS
904	Declaração para a Previdência Social em decorrência de dissídio coletivo, reclamatória trabalhista ou conciliação perante Comissões de Conciliação Prévia
905	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS
906	Declaração de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e para o FGTS (Sem Movimento)
907	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei n.º 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial
908	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS de obra de construção civil - empreitada total ou obra própria
909	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS relativa ao trabalhador avulso
910	Declaração para a Previdência Social e para o FGTS relativa a dirigente sindical
911	Declaração para a Previdência Social da cooperativa de trabalho, relativa aos contribuintes individuais cooperados

2.3 GFIP AVULSA

2.3.1 A GFIP avulsa - disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e no comércio para total preenchimento pelo empregador, deve ser utilizada apenas para o recolhimento dos depósitos para fins de recurso, nos termos do art. 899 da CLT e/ou para recolhimento ao empregado doméstico, nos termos da Lei 5859/72, com redação dada pela Lei n.º 10.208/01, de 23.03.01.

2.3.1.1 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GFIP AVULSA

CAMPO 00 - PARA USO DA CAIXA Não Preencher

CAMPO 01 - CARIMBO CIEF Para utilização pelas agências da CAIXA e dos bancos conveniados.

CAMPO 02 - RAZÃO SOCIAL/NOME Indicar a denominação social do empregador. No caso de empregado doméstico, indicar o nome da pessoa física do empregador.

CAMPO 03 - PESSOA PARA CONTATO/DDD/TELEFONE Informar nome de pessoa e telefone para contato.

CAMPO 04 - CNPJ/CEI Informar o número do CNPJ/CEI relativo ao empregador. No caso de empregador doméstico, informar o número do CEI.

CAMPOS 05 a 09 - ENDEREÇO Informar o endereço para o qual o empregador deseja que sejam encaminhados as informações e os documentos gerados pela CAIXA.

CAMPO 10 - FPAS Tratando-se de empregador doméstico, informar o código 868. Tratando-se de recolhimento recursal, não preencher.

CAMPO 11 - CÓDIGO TERCEIROS Não preencher.

CAMPO 12 - SIMPLES

No caso de empregador doméstico, informar o código 1.

No caso de recolhimento recursal, não preencher.

CAMPO 13 - ALÍQUOTA SAT

Não Preencher.

CAMPO 14 - CNAE

Informar o código CNAE FISCAL.

No caso de empregador doméstico, informar o código 9500100.

CAMPO 15 - TOMADOR DE SERVIÇO (CNPJ/CEI)

Não preencher

CAMPO 16 - TOMADOR DE SERVIÇO (RAZÃO SOCIAL)

Não preencher

CAMPO 17 - VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informar o valor total da contribuição devida à Previdência Social, no mês de competência, assim considerado:

a) o somatório da contribuição descontada do empregado doméstico;

b) a contribuição do empregador;

c) quando houver, informar também neste campo, o valor da contribuição relativa ao 13º salário, inclusive aquele havido em razão de rescisão de contrato de trabalho por parte do empregado doméstico ou do empregador, ou em face de aposentadoria ou falecimento.

CAMPO 18 - CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA EMPREGADO

Informar o valor total da contribuição para a Previdência Social descontada da remuneração dos empregados domésticos no mês de competência.

CAMPO 19 - VALOR SALÁRIO-FAMÍLIA

Não Preencher

CAMPO 20 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

Não Preencher

CAMPO 21 - RECEITA EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO

Não Preencher

CAMPO 22 - COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL

Não Preencher

CAMPO 23 - SOMATÓRIO (17+18+19+20+21+22)

Informar o resultado da soma dos valores constantes nos campos 17 e 18.

CAMPO 24 - COMPETÊNCIA MÊS/ANO

Preencher, no formato MM/AAAA, indicando o mês/ano a que se refere o recolhimento para o FGTS e/ou informações à Previdência Social.

CAMPO 25 - CÓDIGO RECOLHIMENTO

Indicar um dos códigos abaixo, conforme a situação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social (no prazo ou em atraso)
418	Recolhimento recursal para o FGTS

CAMPO 26 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Para o recolhimento recursal deve ser preenchido com o número do processo e conter a identificação do juízo correspondente.

CAMPO 27 - Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.

O empregado doméstico, categoria 6, pode ser informado com o nº de inscrição no PIS-PASEP ou na inexistência desse, com o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, da Previdência Social.

CAMPO 28 - ADMISSÃO (DATA)

Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de admissão do empregado doméstico, inclusive daqueles afastados para prestar serviço militar obrigatório.

Para o empregado doméstico, deve ser informada, logo abaixo da data de admissão, a data em que o empregador doméstico optou pela inclusão desse trabalhador no Sistema do FGTS e, caso essa data seja diferente da data de admissão, não pode ser anterior a MARÇO/ 2000.

CAMPO 29 - CARTEIRA DE TRABALHO (Nº/SÉRIE)

Informar o número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos trabalhadores.

CAMPO 30 - CATEGORIA

Informar, de acordo com a categoria do trabalhador, usando um dos seguintes códigos:

CÓDIGO	Categoria
1	Empregado (para identificação do depósito recursal)
6	Empregado doméstico

CAMPO 31 - REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO)

No caso de recolhimento recursal, informar o valor devido a esse título.

Quando se tratar de empregado doméstico, informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada trabalhador na competência correspondente, excluindo a parcela do 13º Salário, de acordo com as situações abaixo:

a) Quando afastado para prestar o serviço militar obrigatório:

- valor da remuneração mensal;
- férias e 1/3 constitucional, quando for o caso.

b) Durante o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou licença-maternidade, informar a remuneração mensal integral a que o trabalhador teria direito se estivesse trabalhando, inclusive nos meses de afastamento e retorno.

c) No caso de auxílio-doença, observar as seguintes orientações:

- no mês de afastamento, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acrescida da remuneração referente aos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento.
- se o período total ultrapassar o mês de afastamento, a remuneração correspondente aos dias excedentes, deve ser informada na GFIP do mês seguinte;
- no mês de retorno, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;
- se o auxílio-doença for prorrogado, pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, informar no mês do novo afastamento apenas a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

d) A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorre no mês a que elas se referem, mesmo quando pagas antecipadamente, na forma da legislação trabalhista.

CAMPO 32 - REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO (SOMENTE PARCELA DO 13º SALÁRIO)

Informar o valor correspondente à parcela do 13º salário paga ou devida aos empregados domésticos no mês de competência.

CAMPO 33 - OCORRÊNCIA

Deixar em branco ou preencher com Categoria 5 para trabalhadores com múltiplos vínculos empregatícios.

CAMPO 34 - NOME DO TRABALHADOR

Informar, por completo, o nome civil do trabalhador, omitidos os títulos e patentes.

Quando o campo não comportar o nome completo, manter o prenome, o sobrenome e abreviar os nomes intermediários utilizando a primeira letra.

CAMPO 35 - DATA DE MOVIMENTAÇÃO/CÓDIGO

Informar o código de movimentação, bem como as datas de efetivo afastamento e retorno, quando for o caso, no formato DD/MM/AAAA, nas situações discriminadas no quadro a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior
I3	Rescisão por término do contrato a termo
I4	Rescisão, sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no

	caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço
L	Outros motivos de rescisão de contrato de trabalho
M	Mudança de regime estatutário
N1	Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa
N2	Transferência de empregado para estabelecimento de outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho
01	Afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período superior a 15 dias
02	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente do trabalho
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias)
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias)
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias)
Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias)
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar
S2	Falecimento
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho
U1	Aposentadoria sem continuidade de vínculo empregatício
U2	Aposentadoria com continuidade de vínculo empregatício
U3	Aposentadoria por Invalidez
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical
X	Licença sem vencimentos
Y	Outros motivos de afastamento temporário
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente do trabalho
Z4	Retorno de afastamento temporário por motivo de prestação de serviço militar
Z5	Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença

Nos casos de afastamento temporário, entende-se como data de afastamento o dia imediatamente anterior ao do efetivo afastamento e, como data de retorno, o último dia do afastamento.

Ocorrendo mais de uma movimentação dentro do mês, em relação ao mesmo trabalhador, utilizar tantas linhas quantas forem necessárias.

Todas as movimentações devem ser informadas com os respectivos códigos e datas, identificando o trabalhador em todas as linhas utilizadas.

Quando ocorrer afastamento que abranja duas ou mais competências, a data e o código de movimentação devem ser informados apenas na GFIP da competência do início do afastamento.

A remuneração, entretanto, deve ser calculada e registrada apenas na primeira linha, independentemente do número de movimentações.

CAMPO 36 - NASCIMENTO (DATA)

Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de nascimento do trabalhador.

O preenchimento deste campo é obrigatório para a categoria 6.

CAMPO 37 - SOMATÓRIO (CAMPO 31)

Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 31 da respectiva guia.

CAMPO 38 - SOMATÓRIO (CAMPO 32)

Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 32 da respectiva guia.

CAMPO 39 - SOMA

Não Preencher

CAMPO 40 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 1, 2, 3, 5 e 6)

Informar o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário dos trabalhadores.

CAMPO 41 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 4)

Não Preencher

CAMPO 42 - TOTAL A RECOLHER FGTS

No prazo:

- aplicar 8% (oito por cento) sobre o valor informado no campo 40.

Em atraso:

- aplicar sobre o valor informado no campo 40, o índice de atualização publicado mensalmente pela CAIXA, em Edital, correspondente à competência na data do recolhimento.

- Informar neste campo o valor obtido pela aplicação do índice de atualização.

Depósito recursal:

- informar o mesmo valor indicado no campo 37.

LOCAL E DATA

Informar a cidade e a data do preenchimento da GFIP.

ASSINATURA

Assinatura do empregador ou de seu representante legal.

2.4 DA GFIP PRÉ-IMPRESSA

2.4.1 Utilizada exclusivamente por empregadores domésticos, cadastrados nos sistemas da CAIXA, para recolhimento do FGTS.

2.4.2 Para preenchimento da GFIP pré-imprensa, o empregador doméstico deverá observar as instruções de preenchimento da GFIP avulsa, no que couber.

2.4.3 Este formulário é encaminhado pela CAIXA, mensalmente, em uma via, para o endereço do empregador cadastrado no FGTS e a sua emissão constitui, tão somente, mera liberalidade da CAIXA na qualidade de Agente Operador do FGTS.

2.4.4 Os empregadores domésticos cadastrados no sistema FGTS deverão utilizar a GFIP pré-emitida, desde que preservada a competência para a qual foi gerada. Para isso o empregador doméstico deve conferir os dados constantes na guia, corrigindo-os, se necessário, utilizando-se dos formulários de alterações cadastrais RDE Modelo 2 e/ou Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS/INSS - RDT Modelo 2, disponíveis nas agência e no “site” da CAIXA (www.caixa.gov.br), sob pena de, pela inobservância, ficar sujeito a eventuais ônus previstos na legislação vigente.

2.4.5 Na eventual não recepção da GFIP pré-imprensa até o último dia do mês da competência, o empregador doméstico deve efetuar o recolhimento do FGTS e prestar informações à Previdência Social utilizando-se de GFIP avulsa, ou GFIP em meio magnético.

2.4.6 A opção pela apresentação da GFIP em meio magnético determina o cancelamento do envio da GFIP pré-imprensa ao empregador.

3 DA GRFC

3.1 É utilizada para os recolhimentos das importâncias de que trata o artigo 18, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97, relativos a multa rescisória, verbas indenizatórias, quando for o caso, aos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, caso ainda não tenham sido efetuados, acrescidos das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01.

3.2 A GRFC pode ser apresentada sob três formas:

- GRFC pré-imprensa pela CAIXA contém os dados relativos a identificação do empregador e do trabalhador no cadastro do FGTS, bem como o saldo da conta vinculada para fins de cálculo da multa rescisória e contribuição social, quando for o caso, contemplando a informação da Maior Competência processada;

- GRFC avulsa - formulário disponível no comércio e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), para preenchimento integral dos campos pelo empregador;

- GRFC - CS/E (Conectividade Social Empregador) – formulário gerado a partir de uma informação de movimentação do trabalhador, efetuada pelo empregador, via internet.

3.2.1 A GRFC pode ser aceita pela rede bancária conveniada quando apresentada em uma das formas citadas, ou quando guardar estrita semelhança com o modelo/formulário avulso.

3.3 Para fins de quitação da GRFC, o empregador deve apresentá-la em 2 (duas) vias, cuja destinação será a seguinte:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO

- 2ª VIA - EMPREGADOR

3.3.1 Ao empregador compete entregar ao trabalhador uma cópia da GRFC quitada, mantendo sua via em arquivo, pelo prazo legal, para fins de controle e fiscalização.

3.4 Para as demissões sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, ocorrida a partir de 01 de maio de 2002, referente a trabalhador cuja data de admissão, naquele contrato de trabalho, for anterior a 01/03/1990, deverá ser incluído na base de cálculo para a multa rescisória, o complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110/01, de 29.06.01.

3.4.1 Referidos complementos somente integrarão a base de cálculo da multa rescisória caso o trabalhador tenha formalizado o Termo de Adesão, nas condições estabelecidas na citada Lei Complementar, até 30 (trinta) dias antes da data da demissão ou do comunicado do aviso prévio.

3.4.1.1 Para tanto, as empresas ficam responsáveis pela confirmação dessas informações dirigindo-se a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitando tal informação.

3.4.2 Para obtenção dessas informações, o empregador deve dirigir-se a uma agência da CAIXA, munido de solicitação formal, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social e CNPJ/CEI) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP e data de admissão).

3.4.3 O fornecimento do extrato com as informações relativas ao complemento de atualização monetária ocorrerá em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA.

3.4.4 Caso não exista valores disponíveis referente ao complemento em questão para o trabalhador pesquisado, quando da consulta efetuada, o empregador deverá certificar-se com o mesmo se foi efetivamente formalizada a adesão, que, em caso positivo, deverá ser ressaltada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

3.4.4.1 Nessa ressalva, o empregador deverá se responsabilizar pelo recolhimento "a posteriori" da diferença sobre o complemento de atualização monetária, se devida, a título de multa rescisória, arcando com os encargos decorrentes.

3.4.6 As empresas que recebem o arquivo retorno através do Conectividade Social, com a posição do saldo para fins rescisórios, deverão, da mesma forma, buscar informações junto a CAIXA sobre o complemento em questão, antes de promover os cálculos devidos a título de multa rescisória, pois tais valores não estão incluídos nesse arquivo.

3.4.7 Só será devida a inclusão dos valores do complemento para fins de base de cálculo para multa rescisória, se os mesmos referirem-se ao contrato de trabalho que está sendo rescindido.

3.5 DA GRFC PRÉ-IMPRESSA

3.5.1 A CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, por mera liberalidade, emite a GRFC pré-impressa, contendo os dados de identificação do empregador e do trabalhador no cadastro do FGTS, bem como o saldo da conta vinculada para fins de cálculo da multa rescisória e a informação da maior competência processada.

3.5.2 Para sua obtenção, o empregador deve dirigir-se a uma agência da CAIXA, munido de solicitação formal, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social, CNPJ/CEI, código no FGTS e UF onde são efetuados os recolhimentos) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP, data de admissão e número da conta no FGTS).

3.5.3 O empregador deve conferir todos os dados constantes da GRFC, atentando para a data em que o saldo para fins rescisórios está atualizado, acrescentando os depósitos, atualizações devidas e o complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110/01 de 29.06.01, quando for o caso.

3.5.3.1 Constatando a existência de dado cadastral incorreto na GRFC pré-impressa, o empregador deve corrigi-lo utilizando-se dos formulários RDT Modelo 2 e/ou RDE Modelo 2, conforme o caso, entregá-lo a uma agência da CAIXA e solicitar nova emissão da guia após a correção.

3.5.3.2 Para demissões sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, ocorridas a partir de 01 de maio de 2002, referente a trabalhador cuja data de admissão, naquele contrato de trabalho, for anterior a 01/03/1990, o empregador deverá adotar os procedimentos citados no item 4.4 desta Circular e de seus subitens.

3.5.3.3 Será de responsabilidade do empregador a inexistência ou inexatidão do saldo para fins rescisórios informado pela CAIXA, quando esse houver realizado recolhimento sem a devida e correta individualização na conta vinculada do trabalhador, recolhimento a menor ou na ausência de recolhimento.

3.5.3.4 Os saques na vigência do contrato de trabalho ocorridos na conta vinculada em período anterior à migração dos cadastros dos bancos depositários, para a CAIXA, em face da legislação então vigente, não compõe o valor do saldo para fins rescisórios, devendo sua apuração, quando for o caso, ser requerida pelo empregador, junto ao banco depositário onde a empresa efetuava os recolhimentos do FGTS.

3.5.3.5 Com documentação probatória, a CAIXA, poderá promover a atualização dos valores, para o cálculo da devida multa rescisória.

3.5.4 O fornecimento da GRFC pré-impressa ocorre em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA.

3.5.5 A GRFC pré-impressa é fornecida em uma via, ficando a cargo do empregador a sua fiel reprodução para compor o conjunto de 02 (duas) vias, necessário à efetivação do recolhimento.

3.5.6 A disponibilização da GRFC pré-impressa, todavia, não a torna formulário de uso obrigatório ou exclusivo para a efetivação dos recolhimentos rescisórios do FGTS.

3.5.7 Para preenchimento da GRFC pré-impressa, o empregador deve observar as instruções de preenchimento da GRFC, no que couber.

3.6 DA GRFC AVULSA

3.6.1 Disponível no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e também no comércio local, para preenchimento integral pelo empregador.

3.7 DA GRFC CS/E (Conectividade Social Empregador)

3.7.1 Disponível para as empresas que tem acesso ao CS/E, sendo solicitada e gerada no ambiente da própria empresa, via internet.

3.7.2 Os demais procedimentos seguem os moldes da GRFC pré-impressa.

3.8 DO PREENCHIMENTO DA GRFC

3.8.1 O preenchimento da GRFC é de inteira responsabilidade do empregador, que deve seguir procedimentos adiante indicados, e, no caso de empregador doméstico os campos 10, 11, e 21 não devem ser preenchidos:

CAMPO 00 - PARA USO DA CAIXA

Não Preencher

CAMPO 01 - CARIMBO CIEF

Para utilização pelas agências da CAIXA e de bancos conveniados.

CAMPO 02 - RAZÃO SOCIAL/NOME

Indicar a denominação social/nome do empregador. Tratando-se de cessão de trabalhador, informar o nome do órgão de origem.

CAMPO 03 - CNPJ/CEI

Indicar o número do CNPJ/CEI relativo ao empregador. Tratando-se de cessão de trabalhador, indicar o número do CNPJ/CEI do órgão de origem. No caso de empregado doméstico, deve ser informado o CEI do empregador.

CAMPO 04 - PESSOA PARA CONTATO/DDD/TELEFONE

Informar nome de pessoa e telefone para contato.

CAMPOS 05 a 09 - ENDEREÇO

Informar o endereço para qual o empregador deseja que sejam encaminhados as informações e os documentos gerados pela CAIXA.

CAMPO 10 - TOMADOR DE SERVIÇO (CNPJ/CEI)

Preencher com o CNPJ/CEI do tomador de serviço indicado no campo 11, ou matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso.

CAMPO 11 - TOMADOR DE SERVIÇO (RAZÃO SOCIAL)/OBRA DE CONTRUÇÃO CIVIL

O cedente de mão-de-obra deve informar a razão/denominação social do tomador de serviço.

No caso de cessão de trabalhador, informar o nome do órgão ou empregador requisitante.

CAMPO 12 - FPAS

Informar o código referente à atividade econômica principal do empregador que identifica as contribuições ao FPAS e a terceiros.

No caso de empregador doméstico, informar o código 868.

CAMPO 13 - SIMPLES

Informar se o empregador é ou não optante pelo SIMPLES, mediante os seguintes códigos:

1 não optante;

2 optante - faturamento anual até R\$ 1.200.000,00;

3 optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

4 não optante - produtor rural pessoa física (CEI e FPAS 604) - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

No caso de empregador doméstico e produtor rural pessoa física com faturamento inferior a R\$ 1.200.000,00 anuais, informar o código 1.

CAMPO 14 - CNAE

Informar o código CNAE FISCAL.

No caso de empregador doméstico, informar o código 9500100.

A tabela de códigos do CNAE Fiscal, pode ser consultada na Internet no "site": www.cnae.ibge.gov.br

CAMPO 15 - NOME DO TRABALHADOR

Informar, por completo, o nome civil do trabalhador, omitidos os títulos e patentes.

Quando o campo não comportar o nome completo, manter o prenome e o sobrenome, abreviar os nomes intermediários, utilizando-se a primeira letra.

CAMPO 16 - Nº DO PIS/PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.

Para o empregado doméstico não inscrito no PIS/PASEP, deve ser informado o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, na Previdência Social.

CAMPO 17 - DATA ADMISSÃO

Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de admissão do trabalhador.

CAMPO 18 - CAT (Categoria de Trabalhador)

Informar, de acordo com a categoria de trabalhador, usando um dos seguintes códigos:

CÓDIGO	C A T E G O R I A
1	Trabalhador
3	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS
4	TrabalhadorTrabalhador contratado nos termos da Lei 9.601/98
5	Contribuinte Individual - Diretor não empregado com FGTS (Lei nº 8.036/90, artigo 16)
6	Empregado doméstico
7	Menor Aprendiz (Lei nº 10.097/00)

Os trabalhadores afastados para prestar serviço militar obrigatório enquadram-se na categoria trabalhador código1.

Sempre que este código deixar de ser informado ou for informado incorretamente, será adotado o código 1.

CAMPO 19 - DATA MOVIMENTAÇÃO/CÓDIGO

Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de movimentação do trabalhador que teve seu contrato de trabalho rescindido, bem como o código de movimentação, conforme situações discriminadas no quadro a seguir:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
I 1	Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive a rescisão antecipada de contrato a termo
I 2	Rescisão, por culpa recíproca ou força maior
I 3	Rescisão por término de contrato de trabalho por prazo determinado
I 4	Rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho

No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das Leis 6.019/74 e 9.601/98) deve ser informado o código de afastamento II.

Entende-se como data de movimentação, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o último dia trabalhado.

Sempre que este código deixar de ser informado ou for informado incorretamente, será adotado o código I1.

CAMPO 20- AVISO PRÉVIO

Informar a modalidade de aviso prévio concedido ao trabalhador, conforme códigos abaixo:

1 - Trabalhado

2 - Indenizado

Nos casos de término de contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das Leis 6.019/74 e 9.601/98) e força maior, deverá ser informado, neste campo, o código 1, em face da sua similaridade com o contrato cujo aviso prévio foi trabalhado.

No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das Leis 6.019/74 e 9.601/98) deve ser informado, neste campo, o código 2.

Sempre que este código deixar de ser informado ou for informado incorretamente, será adotado o código 1.

CAMPO 21 -RECOLHIMENTO DISSÍDIO/ACORDO (Data da homologação/publicação)

Preencher somente quando se tratar de recolhimento referente a dissídio coletivo ou acordo trabalhista, informando a data da sua homologação/publicação.

CAMPO 22 - DATA NASCIMENTO

Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de nascimento do trabalhador.

CAMPO 23 - CARTEIRA DE TRABALHO (Nº/SÉRIE)

Informar o número e série da CTPS do trabalhador.

CAMPO 24 - DATA OPÇÃO

Indicar a data em que o trabalhador fez sua opção pelo regime do FGTS.

Preencher somente para os trabalhadores cuja data de admissão seja anterior a 05 OUT 88 ou no caso de empregado doméstico, a data em que o empregador doméstico optou pela sua inclusão no Sistema do FGTS, que pode ser igual ou posterior à data de admissão, porém não anterior a 01.03.2000.

CAMPO 25 - MÊS ANTERIOR À RESCISÃO

Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga, devida ou creditada, referente ao mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador.

Não preencher este campo quando o recolhimento já tiver sido efetuado.

CAMPO 26 - MÊS DA RESCISÃO

Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga, devida ou creditada, referente ao mês do efetivo desligamento do trabalhador.

CAMPO 27 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Informar o valor integral do aviso prévio indenizado (incluindo a parcela do 13º salário) pago, devido ou creditado ao trabalhador.

CAMPO 28 - SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS

Informar o saldo da conta do FGTS do trabalhador que servirá de base para o cálculo da multa rescisória. O valor do saldo é composto pelo montante de todos os depósitos devidos ao FGTS na vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações devidas durante a vigência deste.

Atentar para os valores do mês anterior à rescisão, do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado, quando for o caso, que devem ser acrescidos ao saldo, caso não constem do extrato emitido. Neste caso sem 0,5% da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110/01.

Os saques efetuados pelo trabalhador na vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizados, compõem o saldo da conta vinculada para efeito de cálculo da multa rescisória e da contribuição social.

Para demissões sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, ocorrida a partir de 01 de maio de 2002, referente a trabalhador cuja data de admissão, naquele contrato de trabalho, for anterior a 01/03/1990, o empregador deverá adotar os procedimentos citados no item 4.4 desta Circular e de seus subitens.

Quando informado código de movimentação I3, este campo não deverá ser preenchido.

CAMPO 29 - SOMATÓRIO (Campos 25 a 28)

Informar o somatório dos valores relacionados nos campos 25 a 28, da respectiva guia.

CAMPO 30 - MÊS ANTERIOR À RESCISÃO

a) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor constante no campo 25 para as categorias 01, 03 e 05;
- aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 25 para a categoria 04, quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003 aplicar a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento);
- aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 25 para a categoria 07.

b) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 1,0625 para as categorias 01, 03 e 05;
- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para a categoria 04, para as competências até Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003, aplicar sobre o valor constante no campo 25 o índice FGTS para Recolhimento em Atraso, e multiplicar por 1,0625;
- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para as categorias 07.

c) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar a alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor constante no campo 25 para as categorias 01, 03, 05 e 06;
- aplicar a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor constante no campo 25 para a categoria 04, para recolhimento até a competência Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003 aplicar a alíquota de 8% (oito por cento);
- aplicar a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor constante no campo 25 para a categoria 07.

d) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para as categorias 01, 03, 05 e 06;
- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 04 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25 até a competência Janeiro 2003 e, simplesmente aplicar o Índice FGTS constante do Edital CAIXA, para o recolhimento cuja competência for superior a Fevereiro 2003, inclusive, em diante;
- aplicar sobre o valor constante no campo 25 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 07 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25.

CAMPO 31 - MÊS DE RESCISÃO

a) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor constante no campo 26 para as categorias 01, 03 e 05;
- aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 26 para a categoria 04, quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003 aplicar a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento);
- aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 26 para a categoria 07.

b) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, publicado mensalmente no D.O.U. e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 1,0625 para as categorias 01, 03 e 05;
- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, publicado mensalmente no D.O.U. e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para a categoria 04 quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003 e, multiplicar por 1,0625 a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante;
- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para a categoria 07.

c) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar a alíquota de 8% (oito por cento) sobre o valor constante no campo 26 para as categorias 01, 03, 05 e 06;
- aplicar a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor constante no campo 26 para a categoria 04, quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003 aplicar a alíquota de 8% (oito por cento);

- aplicar a alíquota de 2%(dois por cento) sobre o valor constante no campo 26 para a categoria 07.

d) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para as categorias 01, 03, 05 e 06;

- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 4 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25, quando o recolhimento referir-se a competência até Janeiro 2003, a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante, simplesmente aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA;

- aplicar sobre o valor constante no campo 26 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 07 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25.

CAMPO 32 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

a) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar a alíquota de 8,5%(oito e meio por cento) sobre o valor constante no campo 27 para as categorias 01, 03 e 05;

- aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 27 para a categoria 04 quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003 e, aplicar a alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante;

- aplicar a alíquota de 2,5%(dois e meio por cento) sobre o valor constante no campo 27 para a categoria 07.

b) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador sujeito ao recolhimento da Contribuição Social, estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01, a partir da competência Outubro 2001:

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, publicado mensalmente no DOU e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 1,0625 para as categorias 01, 03 e 05;

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, publicado mensalmente no DOU e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para a categoria 04, quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003 e, a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante, aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso e, em seguida, sobre o valor encontrado, multiplicar por 1,0625;

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS para Recolhimento em Atraso, constante do Edital CAIXA para Recolhimento em Atraso, publicado mensalmente no DOU e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,3125 para a categoria 07.

c) Para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar a alíquota de 8%(oito por cento) sobre o valor constante no campo 27 para as categorias 01, 03, 05 e 06;

- aplicar a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor constante no campo 27 para a categoria 04 quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003 e, aplicar a alíquota de 8% (oito por cento) a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante;

- aplicar a alíquota de 2%(dois por cento) sobre o valor constante no campo 27 para a categoria 07.

d) Para o recolhimento em atraso, em se tratando de empregador isento do recolhimento da Contribuição Social estabelecida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 110/01:

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para as categorias 01, 03, 05 e 06;

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 04 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25, quando o recolhimento referir-se até a competência Janeiro 2003 e, a partir da competência Fevereiro 2003, inclusive, em diante, simplesmente aplicar o Índice FGTS constante do Edital CAIXA;

- aplicar sobre o valor constante no campo 27 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA para a categoria 07 e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,25.

CAMPO 33 - MULTA RESCISÓRIA

A partir de 28 de setembro de 2001, todo empregador, à exceção do empregador doméstico, fica obrigado ao recolhimento da Contribuição Social, por despedida de trabalhador sem justa causa, conforme determina o artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01.

Orientação para o cálculo do Recolhimento, de acordo com código de movimentação informado no campo 19:

a) Código de movimentação I1

- para o recolhimento no prazo legalmente estabelecido, aplicar 50%(cinquenta por cento) sobre o valor constante no campo 28.

- para o recolhimento em atraso, aplicar sobre o valor lançado no campo 28 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA.

b) Código de movimentação I2

- para o recolhimento no prazo legal, aplicar 20%(vinte por cento) sobre o valor constante no campo 28.

- para o recolhimento em atraso, aplicar sobre o valor constante no campo 28 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,40.

c) Código de movimentação I3

- não é devida a multa rescisória.

d) Códigos de movimentação I4 ou L

- para o recolhimento no prazo legal, aplicar 40% (quarenta por cento) sobre o valor constante no campo 28.

- para o recolhimento em atraso, aplicar sobre o valor constante no campo 28 o Índice FGTS constante do Edital CAIXA e, em seguida, sobre o resultado encontrado, multiplicar por 0,80.

CAMPO 34 - TOTAL A RECOLHER

Informar o somatório dos valores relacionados nos campos 30 a 33, da respectiva guia.

LOCAL E DATA

Informar o nome da cidade e a data da entrega da GRFC.

ASSINATURA

Assinatura do empregador ou seu representante legal.

4 DA GRDE

4.1 É utilizada para recolhimento do Fundo de Garantia, objetivando a regularização total ou parcial dos débitos do empregador junto ao FGTS, que se constituem do saldo das notificações, diferenças de valores, inclusive encargos, verificados nos recolhimentos mensais e rescisórios, de contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/01, dos débitos confessados, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, e das parcelas de acordos de parcelamento de débito.

4.1.1 A GRDE será emitida exclusiva e gratuitamente nas agências da CAIXA em três tipos. Para:

a) Recolhimento de débitos não individualizáveis (valores não devidos ao empregado);

b) Recolhimento de débitos a serem individualizados pelo empregador;

c) Recolhimento de diferenças de recolhimentos rescisórios (o empregado estará identificado).

4.2 Para sua emissão, o representante legal do empregador, devidamente identificado, deve dirigir-se a uma agência da CAIXA.

4.3 A GRDE é um documento que poderá conter várias competências, cujos débitos estejam em vários estágios de cobrança, apresentando discriminadas as competências e seus valores devidos, bem como as remunerações, quando for o caso.

4.4 Para recolhimento dos valores constantes da GRDE, deverá ser observada a circunscrição regional onde está localizado o estabelecimento, exceto os empregadores que efetuam o recolhimento mensal de forma centralizada.

4.5 Quando a empresa apresentar débitos relativos a códigos de recolhimentos individualizáveis, o empregador, deverá, prioritariamente, utilizar-se do SEFIP para efetuar a regularização.

4.6 Para as individualizações das competências constantes da GRDE, o empregador deve utilizar os códigos de recolhimento inerente a cada ocorrência, excetuando-se os casos abaixo identificados, para os quais deve ser utilizado o código do recolhimento que deu origem ao débito ou à confissão, independente daquele constante na GRDE, mesmo que o débito esteja consolidado na guia:

- recolhimento referente a trabalhador avulso - código de recolhimento 130;

- recolhimento de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial - código de recolhimento 150;

- recolhimento referente à obra de construção civil – empreitada total ou obra própria - código de recolhimento 155;

- recolhimento referente a dirigente sindical - código de recolhimento 608.

4.6.1 Exclusivamente para individualizações de JAM, quitado na GRDE utilizando-se do código de recolhimento 736, deverá ser utilizado o Sistema REMAG, código 027, que poderá ser obtido em qualquer agência da CAIXA.

4.7 O valor a recolher, incluídos os encargos, conforme legislação vigente, está atualizado para a data de recolhimento expressa na GRDE, não podendo ser acatada após a data de validade.

4.8 A atualização dos débitos referentes às competências anteriores a 10/89, registrados pela CAIXA, ocorre com a utilização de taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., ficando o devedor ciente de que, existindo empregados com direito a taxa progressiva, restará valor a ser recolhido pelo mesmo, correspondente à diferença entre essa taxa e a que o empregado faz jus.

4.8.1 A diferença entre a taxa remuneratória de 3% a.a. e a taxa progressiva deverá ser recolhida através de DERF com código de recolhimento 736.

5 DO DERF

5.1 Recolhimento de Entidades com Fins Filantrópicos - Competências anteriores a 10.89 - Código 604.

5.1.1 O empregador deve utilizar o DERF para efetivação dos recolhimentos ao FGTS de Depósitos de Entidades com Fins Filantrópicos - código de recolhimento 604 -, referente a competências anteriores a outubro de 1989, nos termos do Decreto-Lei nº 194/67, nas seguintes situações:

- quando da rescisão de contrato de trabalho com justa causa;

- quando da rescisão de contrato de trabalho a pedido do trabalhador;

- para fins de utilização em moradia própria conforme definido em legislação.

5.1.2 Informações relevantes para o preenchimento do DERF:

- Competência (campo 23) - preencher com 09/1989;

- Código de recolhimento (campo 24) - preencher com o código 604, tanto no prazo quanto em atraso;
- Informações complementares (campo 17) - preencher com o período global a que se refere o recolhimento, no formato MM/AAAA a MM/AAAA;
- Depósito sem 13º salário (campo 29) - preencher com o valor total de depósitos devido ao trabalhador, convertido para a moeda da data da quitação;
- JAM (campo 30) - preencher com o valor total de depósitos devido ao trabalhador, convertido para a moeda da data da quitação.

5.1.3 Para as entidades que se valerem desse dispositivo legal, as competências anteriores a outubro de 1989 também podem ser recolhidas espontaneamente, observando os procedimentos de preenchimentos do item 5.1.2.

5.2 Recolhimento de Diferença de Taxa de Juros Remuneratórios - Código 736

5.2.1 A atualização dos débitos referentes às competências anteriores a 10/89, registrados pela CAIXA, ocorre com a utilização de taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., ficando o devedor ciente de que, existindo empregados com direito a taxa progressiva, restará valor a ser recolhido pelo mesmo, correspondente à diferença entre essa taxa e a que o empregado faz jus.

5.2.2 A diferença entre a taxa remuneratória de 3% a.a. e a taxa progressiva deverá ser recolhida através de DERF, com código de recolhimento 736, sendo que o cálculo para atualização desse valor será obtido junto a uma agência da CAIXA.

5.3 Recolhimento de Diferença de Contribuição Social – Código 725.

5.3.1 Este código é utilizado para regularizar a ausência do recolhimento da Contribuição Social de 0,5% (meio por cento) e/ou seus encargos, quando em decorrência de recolhimentos mensais, do mês anterior à rescisão, mês da rescisão e aviso prévio indenizado.

5.4 Recolhimento de Diferença de Contribuição Social – Código 727.

5.4.1 Este código é utilizado para regularizar a ausência do recolhimento da Contribuição Social de 10% (dez por cento) e/ou seus encargos, quando em decorrência de recolhimento da multa rescisória.

5.5 O DERF pode ser obtido em qualquer agência da CAIXA, gratuitamente, para total preenchimento pelo empregador, cujas informações serão de inteira responsabilidade do mesmo.

5.6 Para fins de quitação da DERF, o empregador deve apresentá-la em 2 (duas) vias, cuja destinação será a seguinte:

1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO

2ª VIA - EMPREGADOR

6 DO LOCAL DE RECOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 Os recolhimentos e/ou informações de que trata esta Circular devem ser realizados e/ou entregues em agências da CAIXA ou de banco conveniado de livre escolha, ou ainda via Internet, utilizando-se do Conectividade Social, no âmbito da circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento, à exceção dos empregadores/contribuintes optantes pela centralização dos recolhimentos, que devem observar o disposto no item 8 desta Circular, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos rescisórios.

6.2 No caso dos empregadores rurais o recolhimento pode ser efetuado no município do seu domicílio.

7 PRAZOS DE RECOLHIMENTO

7.1 DA GFIP NO PRAZO

7.1.1 Devem ser efetuados até o dia 07 de cada mês, referente a remuneração do mês anterior:

- os depósitos do FGTS relativos ao percentual incidente sobre a remuneração paga ou devida;
- a contribuição social de 0,5% devida pelos empregadores, incidente sobre a remuneração paga ou devida, pelo prazo de sessenta meses, a contar da competência Outubro/2001, de que trata a Lei Complementar nº 110/01.

7.1.2 Caso não haja expediente bancário no dia 7, o prazo para recolhimento, sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.

7.1.3 Caso o recolhimento da GFIP ocorra no sábado, domingo ou feriado nacional, será considerado como data de recolhimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.2 DA GFIP EM ATRASO

7.2.1 Para o cálculo de recolhimento em atraso devem ser observados os procedimentos constantes de Edital específico, divulgado pela CAIXA por meio de comunicado publicado no DOU e disponibilizado mensalmente no “site” da CAIXA (www.caixa.gov.br).

7.3 DA GRFC

7.3.1 O vencimento da GRFC é determinado pela situação da movimentação, conforme os seguintes quadros:

SITUAÇÃO	DEPÓSITO + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PRAZO DE RECOLHIMENTO
Aviso prévio trabalhado	Mês anterior	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento, desde que este dia útil seja igual ou anterior ao dia 07 do mês de rescisão. Quando o 1º dia útil for posterior ao dia 7 do mês subsequente o vencimento ocorre no mencionado dia 7

Término de contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das Leis 6.019/74 e 9.601/98)	Mês da rescisão	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento
	Multa rescisória	1º dia útil subsequente à data do efetivo desligamento
Rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive os firmados nos termos das Leis 6.019/74 e 9.601/98) Aviso prévio indenizado Despedida indireta	Mês anterior	Até o dia 7 do mês da rescisão
	Mês da rescisão	Até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. Quando o 10º dia corrido for posterior ao dia 7 do mês subsequente o vencimento ocorre no mencionado dia 7. Caso não haja expediente bancário no 10º dia corrido, o prazo para recolhimento, sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior ao 10º dia corrido.
	Aviso Prévio Indenizado	Até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. Quando o 10º dia corrido for posterior ao dia 7 do mês subsequente o vencimento ocorre no mencionado dia 7. Caso não haja expediente bancário no 10º dia corrido, o prazo para recolhimento, sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior ao 10º dia corrido.
	Multa rescisória	Até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento. Caso não haja expediente bancário no 10º dia corrido, o prazo para recolhimento, sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior ao 10º dia corrido.

7.3.1.1 O descumprimento do prazo de recolhimento sujeita o empregador às cominações previstas no artigo 22 da Lei 8.036/90, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei 9.964/00, de 10.04.00.

7.3.2 Para o cálculo de recolhimento em atraso devem ser observados os procedimentos constantes de Edital específico, divulgado pela CAIXA por meio de comunicado publicado no DOU e disponibilizado mensalmente no “site” da CAIXA (www.caixa.gov.br).

7.3.2.1 Os índices para recolhimento do mês anterior à rescisão, do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado, em atraso, são publicados em tabela específica, diferenciada da tabela referente à multa rescisória.

7.4 DA GRDE

7.4.1 A GRDE deverá ser recolhida na data de validade expressa no documento.

7.5 DO DERF NO PRAZO

7.5.1 No caso do recolhimento das Entidades Filantrópicas, código 604 (competências anteriores a 10/89), quando houver rescisão ou extinção do contrato de trabalho e no recolhimento espontâneo observar:

7.5.1.1 Os depósitos são efetuados com base no saldo da conta vinculada posicionada na data do último crédito de JAM.

7.5.1.2 Estes depósitos devem ser realizados até o primeiro dia útil posterior ao crédito de JAM, imediatamente após o afastamento.

7.5.2 Em se tratando de recolhimento para utilização em moradia própria, o empregador deve observar:

7.5.2.1 O saldo da conta vinculada, corrigido até o dia 10 precedente à data do efetivo recolhimento deve ser atualizado, a partir daí, até o dia que antecede a quitação do DERF, com base na Taxa Referencial - TR do dia primeiro do mês, mais juros de 6%(seis por cento) ao ano “pro rata die”

7.5.2.2 O depósito deve ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do Agente do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

7.6 DO DERF EM ATRASO

7.6.1 O recolhimento efetuado após os prazos estipulados implica no pagamento das seguintes cominações, calculadas a partir do saldo da conta vinculada posicionado no dia do último crédito de JAM anterior à data em que o recolhimento era devido.

7.6.1.2 Sobre o saldo da conta vinculada convertido para a moeda da data da quitação, acrescido da atualização monetária, incide ainda:

- juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês ou fração;

- multa de 10%(dez por cento), reduzindo-se esse percentual para 5%(cinco por cento) se o recolhimento ocorrer até o último dia útil do mês em que era devido.

7.6.2 O recolhimento em atraso implica, ainda, na atualização do saldo da conta vinculada até a última data de crédito de JAM anterior à data de quitação.

8 DA CENTRALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO

8.1 O empregador/contribuinte que possua mais de um estabelecimento pode, sem necessidade de autorização da CAIXA, definir-se pela centralização dos depósitos do FGTS, desde que mantenha, em relação àquelas unidades, o controle de pessoal e os registros contábeis também centralizados, devendo:

- utilizar a GFIP gerada pelo SEFIP, contendo os recolhimentos dos estabelecimentos centralizados;
- manter sob a sua guarda a Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC e a Relação de Empregados - RE.

8.1.1 A centralização dos recolhimentos ao FGTS não implica na centralização dos recolhimentos para a Previdência Social.

8.2 No caso de centralização dos recolhimentos de dependências localizadas em Unidades Regionais de Administração do FGTS distintas, o empregador deve informar à CAIXA, mediante expediente específico, o nome, o CNPJ e o endereço da unidade centralizadora e das centralizadas, bem como apresentar formulário de Pedido de Transferência de Conta Vinculada - PTC, disponível nas Unidades da CAIXA.

8.3 No preenchimento do “Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT”, o empregador deve consignar, logo abaixo do título do documento, a expressão “Centralização recolhimentos - _____/_____ (Município/UF)”.

8.4 A opção pela centralização condiciona o empregador à realização dos recolhimentos rescisórios no âmbito da mesma circunscrição regional onde são efetuados os recolhimentos mensais.

8.5 Não é permitida a centralização para recolhimento recursal. 9 DO DEPÓSITO RECURSAL

9.1 Depósito estabelecido pelo art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devido em decorrência de processo trabalhista, como condição essencial à interposição de recurso do empregador contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho.

9.2 Deve ser efetivada em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico, mediante preenchimento de GFIP avulsa, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

1ª Via - CAIXA/BANCO CONVENIADO

2ª Via - EMPREGADOR

9.3 Cada GFIP corresponde ao depósito recursal relativo apenas a um processo.

9.3.1 A GFIP pode ser quitada em qualquer agência da CAIXA ou dos Bancos conveniados.

9.4 São informações indispensáveis à caracterização do recolhimento como 'depósito recursal'.

9.4.1 Do Depositante (Empregador):

- Razão Social/Nome (campo 02);
- CNPJ/CEI (campo 04);
- Endereço (campos 05 a 09).

9.4.2 Do Trabalhador:

- Nome (campo 34);
- Número PIS/PASEP (campo 27).

9.4.2.1 No caso de Sindicato, Federação ou Confederação, atuando como substituto processual, informar, no campo 34, o nome/razão social da entidade.

9.4.2.2 Tratando-se de ação conjunta, indicar, no campo 34, o nome de um dos reclamantes, seguido da expressão “E OUTROS”.

9.4.2.3 Na impossibilidade de cadastramento do número do PIS/PASEP do trabalhador ou àqueles cujas relações trabalhistas tenham se encerrado anteriormente a 01.01.72, excepcionalmente pode ser indicado o número do Processo/Juízo para o campo 27.

9.4.3 Do Processo:

- Outras informações (campo 26) - preencher com o número do processo, bem como a identificação do juízo correspondente.

9.4.4 Do Depósito:

- Competência Mês/Ano (campo 24) - deve ser preenchido no formato MM/AAAA, correspondente ao mês/ano em que o recolhimento está sendo efetuado;
- Código recolhimento (campo 25) - deve ser preenchido sempre com o código 418;
- Remuneração (campo 31) - deve ser preenchido com o valor devido a título de depósito recursal;
- Total a recolher FGTS (campo 42) - deve ser preenchido com o mesmo valor consignado no campo 31.

9.4.5 O não preenchimento dos campos citados no item anterior será motivo de recusa do recebimento pelos bancos.

10 DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

10.1 No recolhimento da GRFC, a alíquota da Contribuição Social instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar 110/01, importa em 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, só será devida quando a movimentação do trabalhador tiver ocorrido em data igual ou posterior a 28.09.01, para os casos de dispensa sem justa causa.

10.2 No recolhimento da GRFC, a alíquota da Contribuição Social instituída pelo art. 2º, da Lei Complementar 110/01, de 0,5% (meio por cento) é devido sobre o valor da remuneração do mês anterior à rescisão, mês da rescisão e do aviso prévio indenizado, a partir da competência Outubro/2001.

10.3 O recolhimento dessas contribuições é exigível a partir das datas constantes da tabela abaixo:

Parcela	Data de afastamento					
	27/09/01	28/09/01	29/09/01	30/09/01	01/10/01 a 31/10/01	A partir de 01/11/01
Mês anterior	N	N	N	N	N	S
Mês Rescisão e Aviso Prévio Indenizado	N	N	N	N	S	S
Multa Rescisória	N	S	S	S	S	S

Obs.: Contribuição Social não devida = N

Contribuição Social devida = S

10.4 No recolhimento da GFIP, a alíquota da Contribuição Social instituída pelo art. 2º, da Lei Complementar 110/01 de 0,5% (meio por cento) é devido sobre o valor da remuneração mensal a que se referir o recolhimento, a partir da competência Outubro/2001.

10.5 Os débitos registrados nos sistemas da CAIXA, relativos a Contribuição Social não recolhidas ou recolhidas os menores, verificados nos recolhimentos mensais e rescisórios, quando efetuados em desconformidade com a Lei Complementar 110/01 e seus regulamentos, inclusive encargos em desacordo com o Edital Mensal para Cálculo de Recolhimentos ao FGTS em Atraso, divulgado e disponibilizado pela CAIXA, devem ser recolhidos utilizando-se a GRDE.

10.5.1 O empregador poderá recolher espontaneamente as diferenças de Contribuição Social, utilizando-se do formulário DERF, código 725 e 727, para depósito ou multa rescisória, respectivamente.

11 DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES NO SISTEMA FGTS

11.1 O cadastramento do empregador e do trabalhador, no sistema FGTS, ocorre com a efetivação do seu primeiro recolhimento e da declaração.

11.1.1 A identificação do empregador, no sistema FGTS, é feita por meio de sua inscrição no CNPJ/CEI e, no caso do empregador doméstico, exclusivamente por meio da inscrição CEI.

11.2 Para o cadastramento do empregador, exceto o empregador doméstico e empregador com recolhimento recursal, é utilizada necessariamente, a GFIP em meio magnético/Sistema SEFIP.

11.2.1 O empregador doméstico que por ocasião do recolhimento de FGTS de trabalhadores recém-admitidos, utilizar a GFIP avulsa ou a GFIP pré-impressa, deve informar, por meio do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS/INSS – RDT Modelo 2, o endereço dos mesmos.

11.3 O trabalhador é identificado no sistema FGTS por meio do seu número de inscrição no PIS/PASEP/CI, o qual deve ser informado sempre que solicitado nos formulários, tanto para os novos admitidos quanto àqueles já constantes no cadastro, mas que ainda não possuam essa inscrição/identificação validada em sua conta vinculada do FGTS.

11.3.1 Essa obrigatoriedade, entretanto, não exime o empregador da prestação das demais informações relativas ao trabalhador, conforme solicitado na GFIP.

11.3.2 O não atendimento dessa regra caracteriza ausência de elemento essencial à constituição do cadastro do sistema FGTS, comprometendo direito constitucional do trabalhador, bem como o curso normal e regular da movimentação da conta vinculada, sujeitando-se o empregador às sanções previstas na Lei nº 8.036/90.

12 DA RETIFICAÇÃO DE DADOS E DE INFORMAÇÕES DA GFIP E DA GRFC

12.1 Os dados pré-impresos e as informações cadastrais podem ser alterados por meio dos seguintes formulários:

- Retificação de Dados do Empregador - FGTS/INSS – RDE Modelo 2 - utilizado para alteração de dados cadastrais do empregador;

- Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS/INSS – RDT Modelo 2 - utilizado para alteração de dados cadastrais do trabalhador.

12.1.1 A responsabilidade pelo preenchimento e veracidade dos dados é do empregador.

12.1.1.1 Em se tratando exclusivamente de alteração/inclusão de endereço, este procedimento pode ser solicitado também pelo trabalhador, independente de anuência do empregador.

12.2 O formulário Retificação da Remuneração e Devolução do FGTS - RRD Modelo 2 é utilizado para retificar a remuneração, categoria e/ou do total recolhido.

12.2.1 Para retificação de remuneração/saldo, informada em GRFC, é necessário que a empresa informe o código de recolhimento conforme tabela abaixo:

CAMPO DA GRFC	CÓD. RECOLHIMENTO A SER INFORMADO NA RRD
CAMPO 25 – MÊS ANTERIOR À RESCISÃO	406 - Recolhimento Mês Anterior à Rescisão
CAMPO 26 – MÊS DA RESCISÃO	407 - Recolhimento Mês da Rescisão
CAMPO 27 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO	408 - Recolhimento Aviso Prévio Indenizado
CAMPO 28 – SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS	400 - Recolhimento Multa Rescisória

12.3 No caso do empregador que utilize o aplicativo SEFIP, as alterações cadastrais permitidas são descritas no manual de orientação do próprio programa.

12.4 Os formulários de retificação, por tratarem da correção de dados de contas já existentes, não permitem a inclusão de novos trabalhadores ou de trabalhadores não constantes do cadastro.

12.5 Os formulários RDE Modelo 2, RDT Modelo 2 e RRD Modelo 2 encontram-se disponíveis no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) e no comércio para aquisição e preenchimento.

13 DA INFORMAÇÃO DE SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS

13.1 O empregador, para fins de cálculo da multa rescisória

- §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº 9.491, de 09.09.97 - pode utilizar:

- extrato fornecido pela CAIXA;

- a informação de saldo contida no campo “Saldo Fins Rescisórios Em” da GFIP pré-impressa pela CAIXA, no caso de empregador doméstico;

- a informação de saldo contida no campo “Saldo para fins rescisórios” na GRFC pré-impressa;

- a informação de saldo contida no campo “Saldo para fins rescisórios” da GRFC emitida pelo CS/E;

- a informação de saldo em forma de retorno automático de informações, disponibilizado aos empregadores que se utilizam do aplicativo Conectividade Social; e,

- a informação de saldo constante na Informação de Saldo - IS, enviada mensalmente pelo Correio, aos empregadores que efetuaram solicitação para recebimento junto a qualquer agência da CAIXA.

13.1.1 Por ocasião da utilização da informação, o empregador deve verificar a data a que se refere o saldo, acrescentando os depósitos e atualizações devidas, quando for o caso.

13.1.2 Para demissões sem justa causa ou por culpa recíproca ou força maior, ocorrida a partir de 01 de maio de 2002, referente a trabalhador cuja data de admissão, naquele contrato de trabalho, for anterior a 01/03/1990, o empregador deverá adotar os procedimentos citados no item 3.4 e seus subitens desta Circular, independentemente da forma como a empresa obteve o saldo para fins rescisórios, conforme item 13.1.

13.2 Será imputada ao empregador a responsabilidade pela inexistência ou inexatidão do saldo para fins rescisórios informado pela CAIXA, quando esse houver realizado recolhimento sem a devida e correta individualização na conta vinculada do trabalhador, recolhimento a menor ou na ausência de recolhimento.

13.2.1 Os saques ocorridos na conta vinculada em período anterior à migração dos cadastros dos bancos depositários, em face da legislação então vigente, não compõe o valor do saldo para fins rescisórios, devendo essa atualização, quando for o caso, ser requerida formalmente à CAIXA, por meio de suas agências, apresentando a seguinte documentação:

- nome e CNPJ/CEI do empregador;

- nome, número do PIS, CTPS e data de admissão/opção do trabalhador;

- extrato analítico completo da conta vinculada do FGTS a partir do trimestre civil imediatamente anterior ao primeiro saque ocorrido na vigência do contrato ou, na sua falta, a informação/demonstração dos saques do(s) banco(s) depositário(s) da época.

14 CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 Tratando-se de antecipações de recolhimento de parcelamento administrativo de débito para com o FGTS, motivadas por rescisão de contrato de trabalho ou outra hipótese de movimentação de conta vinculada, de empregado constante do acordo, deve ser utilizada GFIP, gerada pelo SEFIP com o código de recolhimento 115.

14.2 No caso de dissídio ou acordo coletivo, deve ser considerado como mês de competência aquele relativo ao da sentença do dissídio ou homologação do acordo, com vencimento até o dia 07 do mês subsequente.

14.3 O recolhimento englobará todos os empregados vinculados ao empregador no período compreendido pelo dissídio ou acordo coletivo, independente se desligado ou não.

14.4 O SEFIP emitirá uma única GFIP englobando todos os tomadores de serviço e gerará a RET - Relação de Empresas Tomadoras de Serviço, discriminando cada tomador.

14.4 O recolhimento do FGTS relativo a comissões ou percentagens devidas sobre vendas à prazo, de trabalhador cujo contrato tenha sido anteriormente extinto, torna-se obrigatório quando da quitação de cada parcela, por parte do empregador, devida àquele título, haja vista que o direito às comissões se concretiza com o pagamento das prestações.

14.4.1 O recolhimento da Multa Rescisória correspondente ao valor de dissídio/acordo e comissões/percentagens, deve ser efetuado por meio do formulário GRFC.

14.4.2 Para realização do recolhimento, devem ser observados os seguintes procedimentos no preenchimento da GRFC:

- a data de movimentação (campo 19) será a do efetivo desligamento do trabalhador;

- prazo de recolhimento será o estabelecido nesta Circular, considerando como data de movimentação a data de pagamento da parcela de comissão/percentagem ao trabalhador;

- deve ser informada a data de pagamento da comissão/percentagem ao trabalhador, no campo 21 da GRFC, tendo em vista a similaridade com os casos de dissídio.

14.5 Para as situações de dissídio/acordo e comissões/percentagens, sendo devidas as parcelas relativas ao mês anterior à rescisão e ao mês da rescisão, estas devem ser recolhidas utilizando-se do SEFIP, juntamente com os demais trabalhadores.

14.5.1 Para empregados desligados em data anterior a sentença do dissídio o mês de afastamento deverão ser informados no SEFIP.

14.6 A tabela para cálculo de recolhimentos em atraso que contém os índices referentes a competências posteriores a outubro de 1989, é disponibilizada mensalmente, pela CAIXA, em seu site (www.caixa.gov.br).

14.7 Para a obtenção de índices relativos ao recolhimento de competências anteriores a OUT 1989, o empregador deve dirigir-se à CAIXA.

14.8 A tabela disponibilizado na Internet ou nas Agências da CAIXA para utilização no SEFIP contempla os índices para recolhimento em atraso desde a competência 01/1967.

14.9 O índice único utilizado para cálculo do recolhimento em atraso tem como base o percentual referente ao depósito do FGTS, acrescido da respectiva correção monetária, juros de mora e multa contados a partir do vencimento da competência, calculados para cada data de pagamento da vigência do Edital do FGTS.

14.10 A CAIXA tem o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao recolhimento da GRFC, para atender as solicitações de saque dos depósitos rescisórios.

14.11 O preenchimento e a prestação das informações nas GFIP, GRFC e DERF são de inteira responsabilidade do empregador, que se sujeitará às cominações legais em virtude da inconsistência das informações.

14.12 O empregador deverá certificar-se dos dados constantes na GRDE antes de efetuar o recolhimento, ficando sob sua responsabilidade qualquer inconsistência futura.

14.13 Uma vez que o empregador tenha efetuado recolhimento do FGTS para empregado doméstico, este deverá ocorrer enquanto durar o contrato de trabalho.

14.14 A não observação do constante nesta Circular sujeitará o empregador aos procedimentos inerentes à fiscalização do trabalho e aos impedimentos de obtenção da Certificação de Regularidade perante o FGTS.

15 Esta Circular revoga a Circular CAIXA 267/02 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

Diretor

EDITAL

18. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de OSÓRIO, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz MILTON BEILER MARTINS, para a 2ª Vara do Trabalho de SÃO LEOPOLDO, conforme Portaria nº 0445/2003. Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

19. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a 3ª Vara do Trabalho de NOVO HAMBURGO, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO, para a 9ª Vara do Trabalho de PORTO ALEGRE, conforme Portaria nº 0472/2003. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

20. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 64).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de SÃO BORJA, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz EDUARDO DE CAMARGO, para a 2ª Vara do Trabalho de CAXIAS DO SUL, conforme Portaria nº 0473/2003. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

21. EDITAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 12.02.2003, 1º Caderno, p. 56). Prazo: 60 dias

O Exmo. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, à vista do contido no Expediente TRT 4ª MA n.º 99.851/2002, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o E. Órgão Especial deste Tribunal autorizou a eliminação dos autos de processos findos, ARQUIVADOS na VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, no período de 1979 a 1984. É facultado às partes interessadas requerer, às suas expensas, junto ao Foro Trabalhista de GUAÍBA (Rua Serafim Silva, 120), das 10h às 17h30min, o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos e certidões ou cópias de peças do processo. Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2003.

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região.

22. EDITAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 20.02.2003, 1º Caderno, p. 20).

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER, aos Exmos. Juizes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região, que se encontra vaga, para fins de remoção, a Vara do Trabalho de ARROIO GRANDE, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz FREDERICO RUSSOMANO, para a 1ª Vara do Trabalho de RIO GRANDE, conforme Portaria nº 0239/2003. Porto Alegre, 24 de janeiro de 2003. Ass. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Juíza-Presidente.

INFORMATIVOS DO STF**23. INFORMATIVO DO STF Nº 296 – 03 a 07 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS)**

Nada relevante

24. INFORMATIVO DO STF Nº 297 – 10 a 14 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS)**PASEP**

O Tribunal julgou improcedente ação cível originária ajuizada pelo Estado de São Paulo contra a União em que se pretendia a inexigibilidade da contribuição do PASEP, e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei 10.851/2001, do mesmo Estado, que cancelava a adesão do Estado ao PASEP, nos termos da orientação firmada no julgamento da ACO 471-PR (DJU de 18.4.2002) no qual o Plenário decidiu que, com o advento da CF/88, o PASEP tornou-se uma contribuição tributária e, portanto, obrigatória, deixando de ter caráter voluntário (CF, art. 239).

ACO 621-SP rel. Min. Sydney Sanches, 12.2.2003.

Embargos Declaratórios e Valor da Indenização

Julgando os embargos de declaração opostos de acórdão que condenara o Estado do Rio Grande do Sul a reparar os danos advindos da não nomeação na época oportuna de candidata aprovada em concurso público — para o cargo de juiz de direito, vetada da lista dos indicados à nomeação em sessão secreta —, o Tribunal recebeu parcialmente os embargos do Estado para o fim de explicitar que o acórdão embargado, ao restabelecer integralmente o dispositivo da sentença, não autorizara o abatimento de diferenças de remuneração, caso existentes, entre os cargos de magistrado e outro estadual, por ventura exercido pela então recorrente. Ressaltou-se que neste ponto houvera o atendimento integral do pedido formulado pela candidata, qual seja, “*o pagamento da remuneração não percebida por todo o tempo em que haja persistido a recusa à investidura da recorrente*”. Em seguida, o Tribunal recebeu integralmente os embargos opostos pela recorrente para tornar expresso que o período em que a candidata fora preterida do cargo deve ser computado como tempo de serviço, para fins de cálculo do valor da indenização, considerando-se as vantagens advindas de tal período.

Re(ed) 194.657-rs, REL. Min. Sepúlveda Pertence, 12.2.2003.

25. INFORMATIVO DO STF Nº 298 – 17 a 21 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS)**Embargos de Divergência: Não-Cabimento**

São incabíveis embargos de divergência opostos em face de acórdão proferido em sede de recurso ordinário em mandado de segurança. Com esse entendimento, o Tribunal, por maioria, não conheceu de embargos de divergência em recurso em mandado de segurança — no qual se pretendia a uniformização da jurisprudência do STF, em razão de posicionamentos distintos adotados pelas Turmas quanto à existência ou não de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso público anterior, quando realizado novo concurso dentro do prazo de validade do primeiro. Considerou-se que o cabimento dos embargos configuraria construção de nova hipótese de recurso não prevista em lei, nos termos do disposto no inciso II do artigo 546 do CPC. Vencido o Ministro Marco Aurélio, relator, que conhecia dos embargos por entender que, na hipótese de o processo envolver mandado de segurança, a decisão da Turma, seja prolatada por força de recurso ordinário ou de recurso extraordinário, desafiará sempre os embargos de divergência, uma vez configurada a discrepância jurisprudencial, no que foi acompanhado pela Ministra Ellen Gracie. Vencido, também, o Ministro Sepúlveda Pertence, por considerar que, estando acórdão embargado fundado em interpretação da Constituição, não haveria como impedir a apreciação dos embargos de divergência pelo Plenário para que este se pronunciasse sobre o sentido da Constituição.

RMS (Edv-ED) 22.926-DF, rel. Min. Marco Aurélio, 19.2.2003.

Primeira Turma**Indenização por Acidente de Trabalho**

Compete à justiça comum o julgamento das causas relativas a indenizações por acidente de trabalho, conforme disposto na parte final do art. 109, I, da CF. Com base nesse entendimento, a Turma manteve acórdão do STJ que, em sede de conflito de competência, entendera competir à justiça comum o julgamento de ação de reparação de dano por acidente de trabalho, decorrente de doença permanente adquirida da relação de trabalho.

RE 349.160-BA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 11.2.2003. (RE-349160)

Segunda Turma**Ausência de Intimação e Ampla Defesa**

Por ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a Turma deferiu *habeas corpus* impetrado contra decisão da Corte Especial do STJ que recebera denúncia contra o paciente, sem que o mesmo fosse intimado quanto à inclusão,

na peça acusatória, de crime anteriormente declarado prescrito por decisão monocrática do Relator, reconsiderada em virtude de parcial acolhimento de agravo regimental interposto pelo Ministério Público. Considerou-se que a decisão modificada dizia respeito a relevante questão prejudicial de mérito, suficiente para impedir a instauração da ação penal contra o denunciado e que a defesa teve conhecimento da mesma no momento da sustentação oral. *Habeas corpus* deferido para invalidar acórdão proferido pela Corte Especial do STJ, determinando a renovação do julgamento, observadas as formalidades estabelecidas na Lei 8.038/90 e no Regimento Interno do STJ. HC 82.627-SP, rel. Maurício Corrêa, 18.2.2003. (HC-82627)

26. INFORMATIVO DO STF Nº 299 – 24 a 28 de fevereiro de 2003. (EXCERTOS)

Juiz: Autorização para Ausentar-se

Julgando procedente no mérito o pedido formulado em ação direta (Lei 9.868/99, art. 12) ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade de expressão que exigia autorização para que magistrados pudessem se ausentar de suas comarcas, contida no art. 13, XII, e do Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Art. 13. "Compete, ainda, ao Conselho da Magistratura: ... XII - fiscalizar o cumprimento, pelos magistrados, dos seus deveres e de suas responsabilidades, velando para que estes: ... e) residam nas sedes de suas comarcas e circunscrições judiciárias, e delas não se ausentem sem autorização do Presidente do Tribunal de Justiça ou sem convocação formal da Corregedoria Geral de Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura;"). Entendeu-se caracterizada a inconstitucionalidade formal da norma impugnada, por se tratar de matéria relativa ao Estatuto da Magistratura (CF, art. 93, VII), sendo que a LOMAN, ao disciplinar o tema, não impõe essa restrição à liberdade de locomoção dos magistrados.

ADI 2.753-CE, rel. Min. Carlos Velloso, 26.2.2003 (ADI – 2753).

Adicional por Tempo de Serviço

Prosseguindo no exame do mérito da ação direta acima mencionada, o Tribunal, por contrariedade ao art. 37, XIV, da CF, na redação anterior à EC 19/98 ("os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores"), julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação para atribuir ao referido artigo interpretação conforme à CF, para excluir a incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre os valores resultantes de adicionais anteriores, satisfeitos sob o mesmo título.

ADI 1.586-PA, rel. Min. Sydney Sanches, 27.2.2003 (ADI – 1586).

CLIPPING DO DJ

5 de março de 2003

Pet (QO-AgR) N. 2.066-SP

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

EMENTA: Controle de constitucionalidade de lei: convivência dos sistemas no Supremo Tribunal Federal. No STF - que acumula o monopólio do controle concentrado e direto da constitucionalidade de normas federais e estaduais com a função de órgão de cúpula do sistema paralelo de controle difuso, é de sustar-se a decisão da argüição incidente de ilegitimidade constitucional do mesmo ato normativo pendente da decisão do pedido de medida cautelar em ação direta.

* noticiado no Informativo 196

DIVERSOS

27. REPUBLICAÇÃO DO ANEXO DO PROVIMENTO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 (D.J.E. de 24.08.2001, 1º Caderno, p. 67, que dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.) a que alude o § 3º do art. 2º, com a redação dada pelo provimento nº 01, de 17 de junho de 2002. (DOJ-RS 14.02.2003, 1º Caderno, p. 95).

ANEXO

LOCALIDADE	NÚMERO
ALEGRETE – Vara do Trabalho	0 XX (55) 422.4166
ALVORADA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 483.1554
ARROIO GRANDE – Vara do Trabalho	0 XX (53) 262.1437
BAGÉ – Vara do Trabalho	0 XX (53) 242.5833
BENTO GONÇALVES – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 451.1590
CACHOEIRA DO SUL – Vara do Trabalho	0XX (51) 3722.2899
CACHOEIRINHA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 470.4388
CAMAQUÃ – Vara do Trabalho	0 XX (51) 671.2219
CANOAS – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 476.4152
CAPÃO DA CANOA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (51) 625.2654
CARAZINHO – Vara do Trabalho	0 XX (54) 331.2240
CAXIAS DO SUL – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 223.7574

CRUZ ALTA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3322.7420
DOM PEDRITO – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 243.8013
EREXIM – Vara do Trabalho	0 XX (54) 522.1554
ESTÂNCIA VELHA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 561.2777
ESTEIO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 473.3058
FARROUPILHA – Vara do Trabalho	0 XX (54) 268.6970
FREDERICO WESTPHALEN – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3744.3391
GRAMADO – Vara do Trabalho	0 XX (54) 286.2079
GRAVATAÍ – Vara do Trabalho	0 XX (51) 488.1363
GUAÍBA – Vara do Trabalho	0 XX (51) 480.1133
IJUÍ – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3332.7660
ITAQUI – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (55) 433.3044
LAGOA VERMELHA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 358.2038
LAJEADO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 3714.1552
MONTENEGRO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 632.1057
NOVA PRATA – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 242.1426
NOVO HAMBURGO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 595.4522
OSÓRIO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 663.1686
PALMEIRA DAS MISSÕES – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3742.3600
PASSO FUNDO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (54) 311.1973
PELOTAS – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (53) 222.8953
RIO GRANDE – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (53) 232.8569
ROSÁRIO DO SUL – Vara do Trabalho	0 XX (55) 231.1748
SANTA CRUZ DO SUL – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 3715.2170
SANTA MARIA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (55) 222.8005
SANTA ROSA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3512.1867
SANTA VITÓRIA DO PALMAR – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 263.1877
SANTANA DO LIVRAMENTO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 242.1263
SANTIAGO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 251.2090
SANTO ÂNGELO – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3312.1042
SÃO BORJA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 431.1122
SÃO GABRIEL – Vara do Trabalho	0 XX (55) 232.2254
SÃO JERÔNIMO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 651.1600
SÃO LEOPOLDO – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 592.3457
SÃO LOURENÇO DO SUL – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (53) 251.3320
SAPIRANGA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 599.2161
SAPUCAIA DO SUL – Vara do Trabalho	0 XX (51) 474.2988
SOLEDADE – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (54) 381.2607
TAQUARA – Serviço de Distribuição dos Feitos	0 XX (51) 542.3289
TAQUARI – Posto da Justiça do Trabalho	0 XX (51) 653.2044
TRÊS PASSOS – Vara do Trabalho	0 XX (55) 3522.1900
TRIUNFO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 654.1393
URUGUAIANA – Vara do Trabalho	0 XX (55) 412.2313
VACARIA – Vara do Trabalho	0 XX (54) 231.1023
VIAMÃO – Vara do Trabalho	0 XX (51) 485.2627

28. COMUNICADO TRT4 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003. (DOJ-RS 27.02.2003, 1º Caderno, p. 55).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Exma. Juíza ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, no uso de suas atribuições e na forma prevista no art. 17, § 2º, do Regimento Interno, torna pública a composição Órgãos do Tribunal:

ÓRGÃO ESPECIAL, a contar de 07 de janeiro de 2003.

Juíza ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (Presidente)

Juiz FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI (Vice-Presidente)

Juiz MARIO CHAVES (Corregedor Regional)

Juiz PEDRO LUIZ SERAFINI (Vice-Corregedor Regional)

Juiz FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
 Juiz PAULO JOSÉ DA ROCHA
 Juiz DARCY CARLOS MAHLE
 Juíza BELATRIX COSTA PRADO
 Juiz DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
 Juiz JOÃO GHISLENI FILHO
 Juíza MARIA GUILHERMINA MIRANDA
 Juiz CARLOS CESAR CAIROLI PAPALÉO
 Juiz CARLOS ALBERTO ROBINSON
 Juíza JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS, a contar de 07 de janeiro de 2003.

Juíza ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (Presidente)
 Juiz FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
 Juiz PAULO JOSÉ DA ROCHA
 Juiz DARCY CARLOS MAHLE
 Juíza BELATRIX COSTA PRADO
 Juiz FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI
 Juiz DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
 Juiz JOÃO GHISLENI FILHO
 Juiz CARLOS CESAR CAIROLI PAPALÉO
 Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
 Juiz JURACI GALVÃO JÚNIOR
 Juíza DIONÉIA AMARAL SILVEIRA

1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, a contar de 07 de janeiro de 2003.

Juiz MARIO CHAVES (Presidente)
 Juiz CARLOS ALBERTO ROBINSON
 Juíza JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO
 Juíza MARIA HELENA MALLMANN SULZBACH
 Juíza ANA LUÍZA HEINECK KRUSE
 Juiz MILTON CARLOS VARELA DUTRA
 Juíza MARIA INÊS CUNHA DORNELLES
 Juíza TÂNIA MACIEL DE SOUZA
 Juíza CLEUSA REGINA HALFEN
 Juiz RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING
 Juíza MARIA BEATRIZ CONDESSA FERREIRA
 Juíza VANDA KRINDGES MARQUES

2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, a contar de 07 de janeiro de 2003.

Juiz PEDRO LUIZ SERAFINI (Presidente)
 Juíza MARIA GUILHERMINA MIRANDA
 Juíza ROSANE SERAFINI CASA NOVA
 Juiz JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA
 Juíza BERENICE MESSIAS CORRÊA
 Juiz LEONARDO MEURER BRASIL
 Juíza ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO
 Juíza DENISE MARIA DE BARROS
 Juíza EURÍDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES
 Juíza IONE SALIN GONÇALVES
 Juiz convocado RICARDO CARVALHO FRAGA
 Juiz convocado JOSÉ FELIPE LEDUR

TURMAS, a contar de 07 de janeiro de 2003.

1ª TURMA
 Juíza MARIA GUILHERMINA MIRANDA (Presidente)
 Juiz LEONARDO MEURER BRASIL
 Juíza DENISE MARIA DE BARROS
 Juíza IONE SALIN GONÇALVES

2ª TURMA

Juíza BELATRIX COSTA PRADO (Presidente)

Juiz JURACI GALVÃO JÚNIOR
Juíza VANDA KRINDGES MARQUES
Juíza ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO

3ª TURMA

Juíza JANE ALICE DE AZEVEDO MACHADO (Presidente)
Juíza EURÍDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES
Juiz convocado RICARDO CARVALHO FRAGA
Juiz convocado JOSÉ FELIPE LEDUR

4ª TURMA

Juiz DARCY CARLOS MAHLE (Presidente)
Juiz MILTON CARLOS VARELA DUTRA
Juiz RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING
Juíza MARIA BEATRIZ CONDESSA FERREIRA

5ª TURMA

Juiz PAULO JOSÉ DA ROCHA (Presidente)
Juiz JOÃO GHISLENI FILHO
Juíza BERENICE MESSIAS CORRÊA
Juíza TÂNIA MACIEL DE SOUZA

6ª TURMA

Juiz DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO (Presidente)
Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Juíza ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA

7ª TURMA

Juiz FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
Juiz CARLOS CESAR CAIROLI PAPALÉO
Juíza DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
Juíza MARIA INÊS CUNHA DORNELLES

8ª TURMA

Juiz CARLOS ALBERTO ROBINSON (Presidente)
Juíza MARIA HELENA MALLMANN SULZBACH
Juíza ANA LUÍZA HEINECK KRUSE
Juíza CLEUSA REGINA HALFEN